



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA**

Laura Freire dos Santos

**A LEI DO FEMINICÍDIO: INCORPORANDO AS DESIGUALDADES RACIAIS NA  
PERSPECTIVA ANALÍTICA DE GÊNERO**

Brasília

2021

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA**

Laura Freire dos Santos

**A LEI DO FEMINICÍDIO: INCORPORANDO AS DESIGUALDADES RACIAIS NA  
PERSPECTIVA ANALÍTICA DE GÊNERO**

Monografia apresentada ao Curso de Ciência Política, do Instituto de Ciência Política, da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciência Política

Orientador(a): Prof.<sup>a</sup> Dra. Danusa Marques

Parecerista: Prof.<sup>a</sup> Dra. Viviane Gonçalves Freitas

Brasília

2021

*“Por uma Democracia que inclua todas as Mulheres”.* (Vilma Piedade)

## AGRADECIMENTOS

Os caminhos que percorri até a minha jornada, na Universidade de Brasília, estão diretamente relacionados aos meus vínculos afetivos que não só me deram suporte emocional, mas também familiar e econômico – e, sem os quais, haveria muitos outros obstáculos do que aqueles que superei.

Por isso, primeiramente, agradeço aos meus pais, Rosângela e Reinaldo, que me ensinaram muito mais do que o valor e a importância do ensino, prepararam-me para ser uma mulher livre e independente, incentivando-me também a ser a minha melhor versão, em qualquer rumo que tomasse; às minhas duas irmãs, Eduarda e Rebeca, que sempre estiveram ao meu lado e me auxiliaram em todos os momentos. Sou grata também por toda a minha família - em especial às minhas avós, Ortência e Rosa, minha madrinha Raquel, minha tia Renata, meu tio Firmino e meus primos Pedro, Isadora e Hugo, pelo convívio diário que me proporcionou a força necessária para lidar com os obstáculos da faculdade. Além disso, destaco o apoio da minha tia Joelita e de seu filho Lucas, por fornecerem uma opção física diante das dificuldades do estudo remoto na pandemia. Em especial, também saliento as contribuições do meu amigo e padrinho Pedro Resende. Por último, e não mesmo importante, agradeço ao Luís por ser meu companheiro, durante os últimos nove anos, e com isso, ter compartilhado vários momentos, aconselhando-me nas maiores decisões da minha vida e sempre colocando-se à disposição para revisar esse texto.

Agradeço à Universidade de Brasília por ter me proporcionando anos enriquecedores de conhecimento e saber, mas, sobretudo, por ter me revelado um universo de pessoas com jornadas distintas da minha que transformaram a minha vivência enquanto um sujeito político. Aos amigos que encontrei por lá e se mostraram muito mais que companheiros de curso, eu sou grata por tudo: conversas, risadas e choros coletivos. Muito obrigada a Gabriela, Maiara, Thaís, Thayla e Túlio.

Em especial a minha professora e orientadora Danusa Marques por todo ensinamento acadêmico e por sua paciência em ouvir-me e lidar com meus conflitos e ansiedade de escrever. Destaco também a importância da tutoria do professor Thiago Trindade, durante os anos no Programa de Educação Tutoria de Ciência Política (PET/POL), sobretudo, pelo entretenimento futebolístico e apoio acadêmico. Ambos me apresentaram a importância de compartilhar ensinamentos com humanidade, sendo abertos a compreender e ensinar para além da vida acadêmica.

Agradeço também à Doutora Viviane Gonçalves Freitas por aceitar ser minha parecerista e por sua contribuição imprescindível para o desenvolvimento da teorização deste trabalho.

Por fim, agradeço ao Instituto de Ciência Política pelo grupo de docentes que, em geral, ensinaram-me que tudo é político, pois, sem dúvidas, isto revolucionou meu comportamento social e político.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo sistematizar uma análise crítica das principais abordagens sobre o feminicídio, a partir da relação entre gênero e raça, sob uma perspectiva subalterna (contra-hegemônica) que foi dispensada no feminismo e na agenda de combate institucional ao fenômeno. Busca-se mobilizar a experiência distinta em que as mulheres negras vivenciam e superam a violência de gênero, sobretudo, pelas suas condições desiguais de sobreviver e acessar o sistema de justiça. Para isso, discute-se o problema político com base em uma revisão teórica sobre o feminicídio, à luz das críticas do feminismo negro e do feminismo decolonial, a fim de destacar a invisibilidade da racialização das vítimas dentro do sistema de segurança pública e o esvaziamento desse debate na esfera política da formulação da lei do feminicídio.

**Palavras-chave:** feminicídio; feminismos; raça e gênero.

## **LISTA DE SIGLAS**

CMPI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

CIM – Comissão Interamericana de Mulheres

CNDM – Conselho Nacional da Condição da Mulher

LMP – Lei Maria da Penha

LF – Lei do Femicídio

NUDEM – Núcleos Especializados da Defensoria Pública

SPM/PR – Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>1. FEMINISMO E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES</b>	<b>12</b>
<b>2. O FEMINISMO SOB A PERSPECTIVA DAS MULHERES NEGRAS</b>	<b>34</b>
<b>2.1. FEMINISMO NEGRO: A RECUSA PARA O FEMINISMO DE NARRATIVA ÚNICA</b>	<b>36</b>
<b>2.2. FEMINISMO DECOLONIAL: CRÍTICAS E DEBATE SOBRE O FEMINISMO HEGEMÔNICO</b>	<b>47</b>
<b>3. FEMINICÍDIO: A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NEGRAS</b>	<b>54</b>
<b>3.1. CONCEITO E ABORDAGENS</b>	<b>58</b>
<b>3.2 A LEI DO FEMINICÍDIO E A SUPERINCLUSÃO DO GÊNERO À RAÇA</b>	<b>67</b>
<b>3.3. A RAÇA/COR DAS VÍTIMAS ASSASSINADAS POR RAZÕES DE GÊNERO</b>	<b>76</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>84</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:</b>	<b>86</b>



## INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é um problema social e político de extensão universal. A busca por sua erradicação e enfrentamento tem sido umas das principais lutas dos feminismos contemporâneos. Desde as suas primeiras manifestações públicas e políticas, o feminismo chama atenção para o debate sobre a violência de gênero e a dinâmica da dominação masculina, denunciando a invisibilização da violência dos homens contra as mulheres, pelas instituições políticas e sociais, ao revelar as adversidades das relações desiguais de gênero, fundadas a partir da ordem sexista e patriarcal. O feminismo reformulou as barreiras públicas e privadas, reconhecendo a esfera doméstica e familiar como o lócus da violência, de modo que as mulheres não estariam seguras pela proteção patriarcal, e, com isso, exigiu a proteção e responsabilidade do Estado.

Dessa forma, várias foram as medidas tomadas para o combate à violência contra as mulheres, incluindo-se ao rol dos direitos humanos a prerrogativa das mulheres a uma vida segura e sem violência. O Brasil destaca-se entre os países latino americanos, por dispor de duas leis penais de enfrentamento à violência contra as mulheres: a Lei Maria da Penha (LMP), Lei nº 11.340/2006, para a violência doméstica e familiar e a Lei do Feminicídio (LM), Lei nº 1.104/2015, para homicídios em razão da condição de sexo feminino. Entretanto, ao mesmo tempo, a violência contra as mulheres tem-se mostrado persistente, em ritmo acelerado, e é, muitas vezes, naturalizada como uma condição específica das relações íntimas e interpessoais do fenômeno. O que se manifesta de forma heterogênea, uma vez que a vitimização é desproporcional em relação à raça/cor.

A inserção das mulheres no universo de proteção da lei resultou na diferenciação da eficácia das leis de enfrentamento à violência de gênero entre as mulheres brancas e negras. De acordo com a plataforma do Atlas da Violência<sup>1</sup>, no período entre 2006 a 2017, os homicídios de mulheres brancas diminuíram cerca de 5,9%. Apesar disso, em relação às mulheres não brancas, houve, neste mesmo intervalo de tempo, um aumento nos casos de homicídios de 54,1%. É importante destacar que tanto a LMP como a LF já estavam sendo operadas pelas instituições de proteção e justiça.

Esse panorama desigual ocorre porque a dimensão da lei remete à categorização universal da “mulher” do feminismo hegemônico – exclusivamente focada na dimensão sobre

---

<sup>1</sup>Visualizado em julho de 2021 pelo site < <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/> > .

gênero – ocultando a percepção das diversidades, com base nas múltiplas vivências de experimentar a condição de gênero e suas conexões com outros marcadores sociais, como raça/cor, etnia e classe. Partindo das dificuldades apresentadas pelas políticas de enfrentamento à violência, mostra-se necessário refletir a respeito das vivências das mulheres negras vitimizadas e, a partir de suas teorizações, levantar diagnósticos sobre as vulnerabilidades do entrecruzamento de gênero e raça.

Nesse contexto, muito se tem investigado sobre as dificuldades apresentadas pela Lei do Femicídio em fornecer efeitos reais sobre as estruturas sociais que concebem esse problema político, mas pouco se tem atribuído à Lei acerca da invisibilidade racial das vítimas mediante a experiência distinta em que as mulheres negras vivenciam e superam a violência de gênero, sobretudo, pelas suas condições desiguais de sobreviver e acessar o sistema de justiça. Nesse sentido, este trabalho busca sintetizar uma análise crítica das principais abordagens feministas sobre o feminicídio, à luz da teoria e do movimento feminista negro e decolonial, a fim de repensar a Lei para além da perspectiva hegemônica do feminismo focado exclusivamente na dimensão sobre gênero. Não se trata, pois, de desconsiderar a prática da crítica feminista sobre a violência, mas sim de enquadrar o feminicídio como um reflexo das condições estruturantes do racismo, ou seja, de pensar a violência contra as mulheres a partir da relação entre gênero e raça.

Com esse objetivo, este trabalho está dividido em três partes. A primeira trata sobre o próprio fenômeno da violência e as contribuições feministas para a sua compreensão enquanto um problema político, evidenciando o diálogo sobre as desigualdades de gênero constituídas a partir das concepções do capitalismo-racismo-patriarcado. Além disso, relata os caminhos percorridos pelo movimento feminista brasileiro na formulação da política de enfrentamento à violência contra as mulheres. Afinal, a Lei do feminicídio é fruto desta dinâmica de institucionalização da criminalização da violência.

A segunda dispõe sobre as críticas do feminismo negro e do feminismo decolonial às abordagens centradas no gênero do feminismo hegemônico. Nesse ponto, busca-se teorizar a vivência das mulheres não brancas, desde sua localização geopolítica e sua exploração física e sexual do colonialismo, como matriz para se pensar a vitimização das mulheres negras pela violência de gênero.

Por último, procura-se evidenciar a necessidade de se considerar a relação entre gênero e raça no acesso à justiça, quanto ao tratamento jurídico da violência de gênero. Propõe-se

debruçar sobre o próprio conceito do feminicídio, a partir de um debate teórico e de uma revisão ao processo de tipificação da Lei no cenário brasileiro, a fim de indicar a invisibilidade racial em sua conduta, na medida em que as subalternidades das mulheres negras se apresentam como uma situação persistente e alarmante entre os dados de vitimização. Aponta-se, assim, a intersecção entre gênero e raça como fundante para os mecanismos de proteção.

## 1. FEMINISMO E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

O combate à violência contra as mulheres é um dos principais elos entre os movimentos feministas e os movimentos de mulheres com o Estado e a sociedade civil. Os estudos sobre a violência de gênero têm tido cada vez mais relevância entre o campo acadêmico e político, gerando um novo marco teórico-metodológico das reivindicações dos movimentos feministas na contemporaneidade (Bandeira, Amaral, 2017, p. 52).

Não se pode negar que as contribuições da teoria crítica feminista provocaram o desenvolvimento teórico-científico, social e jurídico de análises feministas, em variados âmbitos, transformando gênero em uma agenda política de suma importância. Ao longo de toda sua trajetória política, o movimento feminista, em suas múltiplas facetas, buscou tensionar a ordem política tradicional, de modo a confrontar-se em relação às complexidades das desigualdades baseadas no gênero (Miguel, Biroli, 2015), e, por meio de sua atuação, gerou medidas institucionais de combate aos danos causados por essas desigualdades. Assim, entre as medidas institucionais, tendo-se mostrado uma exigência política internacional, destaca-se o enfretamento à violência contra as mulheres.

Por décadas, a luta feminista tem denunciado a invisibilização da violência dos homens contra as mulheres pelas instituições políticas e sociais, ao revelar as adversidades das relações desiguais de gênero fundadas a partir da ordem sexista e patriarcal. Isso significa que homens possuem, pelo padrão cultural e político-social do patriarcado, o direito de dominação sobre as mulheres (Hooks, 1984, p 175). Nesse sentido, pode-se entender que a raiz do problema da violência contra as mulheres estabelece-se na constituição dos papéis de gênero da ordem patriarcal capitalista (Saffioti, 2004).

Para essa sistematização teórica, compreende-se a teoria crítica feminista e o movimento feminista e de mulheres como cruciais para o enquadramento das questões relativas ao gênero, como pautas de interesse no debate público. Isso ocorre, pois contraria a visão tradicional da política hegemônica na separação do público e do privado, na qual a dinâmica das mulheres está relacionada ao privado e, por isso, a responsabilização torna-se restrita, no âmbito estatal, aos problemas que dele sucedem.

Por essa razão, a clássica reflexão feminista sobre a dicotomização do público-privado é ponto central para as análises de todos os problemas das mulheres, principalmente, para a questão da violência. Essa crítica está direcionada à base da formação da sociedade moderna e

tem como objetivo opor-se ao discurso universal, mostrando que a desigualdade entre homens e mulheres foi essencial para a criação dos arranjos institucionais da nova ordem política.

Portanto, pensar o moderno, nessa perspectiva, significa levar em consideração os processos de subalternização que tornaram possível a exclusão formal do espaço público de grupos dominados. Além disso, compreender a forma política que desenhou a fronteira público-privada permite expor seu papel histórico e revelar as implicações diferenciadas para homens e mulheres, bem como contestar sua naturalidade e pretensões de relações igualitárias (Biroli, 2014, p. 31)<sup>2</sup>. Isso é exatamente o que faz a feminista e cientista política Carole Pateman (1988) em sua revisão histórica sobre as teorias do contrato.

Resumidamente, a *teoria do contrato social* refere-se à origem da formação do governo civil. Anteriormente ao advento da associação política, os seres humanos viviam em um hipotético estado de natureza, que era bom; todos eram iguais e livres, porém esse estado impedia o progresso, levando as pessoas à guerra, a sua própria dissolução, pois sem ordem não havia segurança. Para que isso não ocorresse, surge a necessidade da associação em prol da fundação da ordem e da autoridade. Os homens passam a ser investidos da responsabilidade, de acordo com sua capacidade natural, de se tornarem agentes racionais da esfera pública. As mulheres, por sua vez, não fazem parte do contrato em virtude da sua inferioridade natural. O contrato original libertaria os homens – e somente eles – da sua própria degeneração (Miguel, 2017, p. 6).

No entanto, para Pateman (1988 [1993]), ao contrário do que é posto pelas teorizações canônicas (Hobbes, Locke, Rousseau, Kant), o contrato social não se resume à narrativa da origem da esfera pública, uma vez que o *contrato sexual* também é intrínseco à sua formação. Tendo restringindo o direito político apenas aos homens proprietários, o pacto original pressupôs o direito patriarcal, sexual – o poder exercido pelos homens sobre as mulheres. Em outras palavras, a história da liberdade dos homens é, na verdade, a história da sujeição das mulheres. O contrato original cria tanto a liberdade quanto a dominação: “a nova sociedade civil criada através do contrato original é uma ordem social patriarcal (Pateman, 1993, p. 16)”.

---

<sup>2</sup> Em referência ao capítulo “Público e Privado” do livro “Feminismo e política: uma introdução” de Luís Felipe Miguel e Flávia Biroli.

A origem da liberdade humana resultou de forma intencional a autorização e a legitimidade da exclusão política das mulheres, visto que elas são, naturalmente (Ibidem, pp. 21-24), percebidas como incapazes e irracionais. Isso leva à ideia de que a condição do contrato exige a diferenciação da submissão pessoal do contratante com o contratado, tornando-se, por si só, em uma restrição ao pleno exercício dos direitos universais proclamados, visto que os indivíduos não são entendidos legalmente como iguais.

Por tais motivos, para a autora, é preciso recorrer ao contrato sexual como origem das entranhas do patriarcado, na formação da esfera pública, para que se entenda a centralidade da desigualdade de gênero na organização social. A desigualdade formal entre homens e mulheres deslocou-se do âmbito natural, biológico, e transformou-se em uma diferença sexual que é política, sendo essencial para a dinâmica da sociedade civil. Para Pateman, isso se deu a partir da nova versão do patriarcado moderno (Pateman, 1993, pp. 21, 35,36).

É importante ter em vista, assim, que o direito sexual e paternal sobre as mulheres não se restringiu apenas à esfera privada, de forma que anular seus efeitos na esfera pública é o mesmo que manter invisível ao poder público as barreiras institucionais que afastam as questões relativas ao cotidiano das mulheres. Entretanto, essa visão não está restrita apenas ao gênero.

Em diálogo com a teoria do contrato sexual de Pateman, Charles W. Mills atribuiu as considerações sobre o contrato da dominação da teoria política hegemônica com o fim de estabelecer outra conexão teórica a partir da constituição do contrato racial [*The racial contract*, 1997]. Isso ocorreu porque a criação do contrato social promoveu não somente a dominação masculina, mas também a racial, tendo em vista que apenas os homens brancos foram constituídos como iguais e detentores de poder. Afirma-se assim que o estado de natureza era, na verdade, uma figura não branca que serviu de lição para os brancos racionais o dominarem, afastando-se de um comportamento selvagem (Mills, 1997, pp. 66). O contrato sexual e racial permitiu aos homens brancos subordinarem mulheres e “people of color” (referindo-se ao termo usado pelo autor), sob a proteção de um contrato supostamente consensual. “São as vítimas, os objetos, do “contrato” resultante, em vez de sujeitos, partes livremente contratantes, e são oprimidos pelas instituições sociopolíticas decorrentes” (Mills, 2013, p. 31).

Os pressupostos do contrato hegemônico em sua forma contemporânea, presumindo inclusão universal e

contribuição geral, dificultam que o sistema enfrente a necessária tarefa de justiça corretiva ao, em certo sentido, assumir o próprio objeto que precisa ser substancialmente alcançado. Ao adicionar as mulheres de todas as raças e os homens de todas as cores (para não falar da classe operária de homens brancos), está-se, com efeito, falando da maioria da população, e de seus descendentes, que está excluída, de uma forma ou de outra, do contrato histórico! Um dispositivo teórico cujas pretensões clássicas são representar a inclusão sociopolítica universal na verdade e captar a experiência de apenas uma minoria da população, uma vez que a desigualdade não tem sido a exceção, mas, sim, a norma nas sociedades modernas (Mills, 2013, p. 62).

A omissão do pacto sexual, na narrativa clássica do contrato social, ocorre pela irrelevância política que se deu ao espaço privado (Pateman, 1993, p. 18, Mills, 2013, p. 45). A modernidade, em virtude dos princípios liberais, formou o espaço público de acordo com os valores da razão e da impessoalidade, e, por outro lado, reservou o privado da intromissão política da sociedade civil, devido à privacidade doméstica que requer as manifestações das vontades liberais de cada indivíduo. Esse arranjo político preservou não apenas a esfera privada das interferências do Estado (Biroli, 2014, p. 32), mas também as relações de autoridade da dominação masculina sobre as mulheres. A autonomia feminina foi comprometida em valorização da autonomia familiar.

Nesse contexto, o ordenamento familiar está baseado na ordem patriarcal. As posições de cada indivíduo pressupõem uma hierarquia social que parte do pai para o filho, sendo a mãe e a filha inferiores a essa ordem. A vida doméstica e seus efeitos são de responsabilidade da família e isso serve para manter o direito patriarcal, além da consequente dominação masculina, o que bloqueia a proteção dos entes mais vulneráveis nas relações familiares (Biroli, 2014 p. 31-33).

A dicotomização da vida pública e da vida privada é um debate essencial para os desdobramentos dos agenciamentos por parte dos movimentos feministas e de mulheres. Por muito tempo, a violência doméstica e sexual, vivenciada por muitas mulheres, não era tematizada como um problema de segurança pública. A tematização, bem como o enquadramento na esfera pública, deu-se, em duras penas, pela mobilização e reivindicação feminista e de mulheres nas últimas décadas. No entanto, apesar dos avanços legislativos

conquistados pela luta feminista em todo o globo, feministas enfrentam diversas dificuldades para o combate efetivo da violência contra as mulheres. São embates políticos das instituições tradicionais que não reconhecem a pauta de gênero como de relevância social ou cultural. As práticas misóginas e sexistas enraizadas pela cultura hegemônica normalizam condutas da dominação e da exploração masculina patriarcal (Biroli, 2014, p. 42).

O debate feminista mostra que, ao deslocar as relações políticas da esfera pública para a esfera privada, definiu-se uma noção restrita do que é reconhecido como de interesse político nas instituições. Os casos de violência contra as mulheres, principalmente a violência doméstica, foram excluídos da interferência do Estado, pois, pela ordem patriarcal, a esfera privada é reservada à conduta do pai/marido: “na briga de marido e mulher, ninguém meta a colher”.

As mulheres, assim, pela supremacia masculina, foram submetidas às relações interpessoais constituídas sobre o uso legítimo da força como forma de atribuição de poder sobre elas. De acordo com as relações de poder tradicionais no ocidente, as relações hierárquicas eram autorizadas pela autoridade coercitiva dos dominantes sobre os dominados, mantendo estes subalternizados e controlados pela lógica do poder. Dessa maneira, a violência torna-se legítima para toda e qualquer relação que envolva indivíduos em posições desiguais de poder e autonomia (Hooks, 1984, p. 178): patrão e trabalhador; brancos e negros; marido e esposa; pai e filho; mãe e filha.

O debate sobre a violência e o patriarcado é um elemento central para que se entenda a base material dos processos de dominação-exploração das mulheres nas sociedades capitalistas. O debate teórico proposto por Pateman é convergente com a análise de Saffioti (2004), para quem negar a centralidade dessa discussão para o estudo da violência anula seu sentido ontológico. Sua reflexão sobre o patriarcado como norma das relações sociais que constituem o feminino e o masculino busca desnaturalizar as práticas das ações violentas, baseadas na virilidade masculina, como força-potência-dominação da organização social. Assim, ressalta a extensão do patriarcado para além da relação civil, perpassando por toda a sociedade e concedendo direitos sexuais aos homens, de forma a hierarquizar as relações de gêneros.

O patriarcado consolida-se enquanto uma base material, à medida que se corporifica a partir de uma estrutura de poder que tem como alicerce a ideologia da violência (Saffioti, 2011



[2004], p. 58). Por ser parte da conduta social, o patriarcado ainda permite que a pedagogia da violência – a violência contra as mulheres, a intrafamiliar e a doméstica –, que tem como vetor central a dominação masculina, seja tolerável e até mesmo incentivada pelo senso comum, pois é legítimo que os homens convertam sua agressividade em agressão como forma de controle social sobre seus subordinados (Ibidem, pp. 73-75).

Partindo da concepção de que o gênero é um dos eixos centrais para a organização da vida, atravessando toda e qualquer relação social, contrariando a tese de Joan Scott (1988), Saffioti (2004) ressalta a importância de compreender o gênero não somente como uma categoria de análise, mas também como uma categoria histórica, que se relaciona estruturalmente na definição de elementos simbólicos, políticos e culturais. No entanto, para a autora, existem outras marcas e dispositivos de poder que posicionam os indivíduos de forma hierárquicas na sociedade além do gênero. Por isso, é preciso entender as relações sociais entre gênero, raça/etnia e classe como eixos estruturantes.

Opta-se, então, por analisar essas subestruturas com base no novo historicamente constituído entre o capitalismo-racismo-patriarcado para o estudo da violência de gênero. A ausência desse enquadramento resulta, segundo a socióloga feminista, em um prejuízo científico e político. As relações de gênero ocupam as três contradições sociais básicas da sociedade moderna: o patriarcado pela sua função cultural que transpassou os limites do privado, penetrando toda as esferas da vida social; o capitalismo que, por sua vez, mercantilizou todas as relações sociais, o que implica também a condição de gênero e suas decorrências para a organização social; e o racismo por sua implicação na discriminação por raça/etnia, afetando a dinâmica relacional de toda a sociedade (Saffioti, 2004, p. 125).

Não se pode, assim, perder de vista o panorama entrecruzado entre gênero, raça e classe para o estudo da violência de gênero, tendo como centralidade a violência contra as mulheres negras. Assim, busca-se dedicar esse trabalho ao estabelecimento de conexões entre os estudos sobre a violência contra as mulheres e as contribuições do feminismo negro como um caminho analítico para se pensar a vulnerabilidade das mulheres negras em relação às condições de violência.

Considerando essa discussão, o debate sobre a violência contra as mulheres, de forma geral, fundamenta-se no sistema de dominação patriarcal, na diferença entre homens e mulheres, pontuando os estereótipos femininos como base para a manutenção dessa

desigualdade. Para muitas vertentes, os desvios desse padrão cultural, ou seja, dos estereótipos femininos de ser mulher, mãe, esposa, filha, entre outros, tornam-se agravantes e dispositivos para autorização da violência. Sendo um fenômeno social, a violência contra as mulheres torna-se universal e estruturante diante das observações das vulnerabilidades apresentadas pelas mulheres do norte ao sul global.

A perspectiva de gênero põe fim à ilusão de neutralidade da violência contra as mulheres, expondo suas motivações pela dominação masculina, fundada na disparidade de gênero/sexo, que permite aos homens a subordinação das mulheres. No entanto, ao enquadrar o universo familiar como o principal meio de distribuição hierárquica de poder e de desigualdades às relações pessoais que lá são geradas, em média, o feminismo privilegia uma análise baseada na dimensão de gênero. Apesar de ser uma realidade, enquanto questão pública de segurança, o problema ocasionado por essa perspectiva comum nas análises feministas é que existem formas distintas dessa violência de gênero de acordo com as condições de classe e raça na qual se encontram – não só nas "formas" de manifestação da violência, mas nas condições de sobrevivência a ela, de acesso a rede de apoio, de acesso ao sistema de justiça, etc.

Não é analiticamente adequado, assim, abordar o fenômeno social do feminicídio como única e exclusiva questão de gênero, pois omite-se as relações do gênero com outros eixos de opressões que podem, inclusive, fortalecer o enfrentamento das políticas de combate à violência contra a mulheres. Embora essa visão – centrada nas disfunções fundadas, a partir das desigualdades de gênero – seja indispensável para os estudos sobre a violência contra as mulheres, o gênero, por si só, como eixo central para a compreensão desse fenômeno, não tem efeito para todas as múltiplas vivências de ser mulher.

Isso é justamente o que faz Jurema Werneck (2010), ao investigar as múltiplas violências que as mulheres negras experimentam ao decorrer da vida. Quando define o racismo como patriarcal e capitalista para a análise dessas violências que são estruturais. Essa concepção do racismo patriarcal capitalista permite compreender as mulheres negras, segundo a autora, como mais do que um somatório de gênero e raça, sendo alvos de uma dupla ou de tripla discriminação. Entende-se essas mulheres como uma singularidade diante de suas perspectivas histórica, política, cultural e social. Por isso, as ações de contraponto e superação e as adversidades por elas vivenciadas precisam ser igualmente singulares, específicas (Werneck, 2010, pp. 13-14).

Davis (1983) alerta que a campanha antiestupro estadunidense deve estar pautada em um contexto estratégico, ou seja, é fundamental que seja pensada com o fim de atingir uma derrota definitiva do capitalismo monopolista, ao mesmo tempo em que a luta contra o racismo deve ser um tema recorrente. A violência sexual é, para a autora, uma face brutal da intensificação generalizada do sexismo, no entanto está também estritamente associada a uma agressão econômica. Segundo ela, o estupro das mulheres negras é uma herança repulsiva da escravidão: quando, pelo poder econômico, os proprietários dos escravizados eram concedidos com a licença para violar o corpo dessas mulheres. No cenário da sociedade capitalista moderna, a violência sexual retoma essa estrutura de classe como um incentivo ao estupro. Os homens da classe capitalista, bem como os da classe trabalhadora, são investidos, pela hierarquia econômica, que também é patriarcal, e pela crença da sua masculinidade, ao “privilégio de dominar as mulheres (Davis, 1983, pp. 201-202)”. Em razão disso, o assédio sexual no ambiente de trabalho é um dos temas mais repercutidos pelas mulheres trabalhadoras e negras na atualidade.

Isso evidencia a associação da violência contra as mulheres como um mecanismo de sustentação do capitalismo (Lopes 2017, pp. 7, 12) e como um sistema de exploração e reprodução de desigualdades, do qual o patriarcado e as desigualdade de gênero também fazem parte. Ainda que não se objetiva aprofundar esse tema, é preciso ter em mente a noção das variadas explorações das mulheres negras na estrutura de classe, mediante sua relação de sexo e de raça, justamente pela sua condição patriarcal capitalista (Saffioti, 2004), e pela sua dimensão racista (Mills, 2013).

No entanto, como indica Márcia Bernardes (2019), alguns consensos sobre os parâmetros de proteção das mulheres, a partir dos estudos das decisões judiciais e configurações internas das interpretações judiciais da Lei Maria da Penha, foram produzidos por essa restrição da concepção de gênero e de mulher. Não se considerou, de acordo com sua análise, uma relação da dinâmica estrutural do racismo, nem a classe, enquanto fatores de construção social de hierarquias de gênero.

Tendo isso em vista, considera-se as argumentações sobre a crítica ao sujeito hegemônico dos feminismos tradicionais como matriz teórica fundamental para se repensarem, a partir das vivências dessas mulheres em relação à violência, os mecanismos de proteção. O feminismo negro e o feminismo decolonial recuperam a prática de dominação e exploração do sistema colonial capitalista patriarcal-racista, que tem na violência sexual das mulheres não brancas o

cerne da estruturação das desigualdades raciais, sexuais e de classe entre as mulheres. Isso, por sua vez, irá incidir sobre o resultado diferenciado das leis de combate e erradicação em relação a essas mulheres no acesso à justiça, quando se trata do tratamento jurídico da questão da violência de gênero, pois estas são centradas especificamente nas desigualdades de gênero.

Assim, primeiramente, procura-se referenciar a trajetória política dos movimentos feministas e de mulheres na luta e na organização do debate relativos à temática da violência contra as mulheres no processo de institucionalização no âmbito do Estado brasileiro, tendo em vista a discussão sobre a dinâmica público-privada. Porque, a *lei do feminicídio* é, sobretudo, resultado da formação da política brasileira de enfrentamento à violência contra as mulheres constituída nas últimas décadas.

### **1.1 O pessoal é político: a trajetória da política brasileira de enfrentamento à violência contra as mulheres**

Sob o lema o ‘pessoal é político’, pode-se dizer que a história do movimento feminista é perpassada pelos seus esforços políticos ao tensionar os limites da teoria política tradicional acerca das questões relativas às experiências de vida das mulheres com centralidade nas desigualdades de gênero. Isto é, transpor a vida privada para a atenção pública.

Desde a consolidação da arena política como organização legítima de hierarquias sociais e forma de organização humana, são notórios os embates travados por mulheres na disputa pelo direito à cidadania. As primeiras manifestações feministas destacam-se, junto a outros movimentos revolucionários que surgem ao final do século XIX, a partir de seus repertórios de luta em busca de inclusão política (Miguel, 2017, p. 1). O cenário político-social, entre a segunda metade do século XIX até o início do século XX, foi marcado por uma eclosão de disputas políticas por diversos grupos sociais que tinham como objetivo quebrar as barreiras burguesas da política, a fim de reivindicar uma campanha central pelos direitos políticos ao voto, ou seja, de poder votar e ser votado.

O movimento sufragista marca o início da primeira luta organizada feminista no mundo, tendo como epicentro a Europa e os Estados Unidos. No entanto, no Brasil, essa tendência política era disseminada principalmente pela atuação de Bertha Lutz na década de 1920. A luta pelos direitos civis e políticos das mulheres foi consagrada em 1932 com a adesão das mulheres ao Código Eleitoral Brasileiro. Esse primeiro movimento do feminismo no Brasil é definido, segundo Pinto (2003), pelo direito das mulheres em serem reconhecidas como cidadãs, porém

havia ainda outras duas vertentes: o feminismo difuso, que tinha como enredo a imprensa alternativa para a promoção da defesa da educação e a denúncia da dominação dos homens sobre as mulheres – composto por mulheres da elite brasileira, cultas, escritoras e jornalistas; e o movimento anarquista, que tinha como centralidade a exploração trabalhista das mulheres, operárias e intelectuais da esquerda que lutavam pelos direitos das mulheres trabalhadoras – fundindo-se ao Partido Comunista logo após. Para Pinto (2003), esse foi o período feminista com uma face bem-comportada (pp. 14-15).

O mundo político assistiu, com a primeira *onda do feminismo*, a exigência da cidadania política para as mulheres. Em consequência disso, as mulheres conquistaram avanços significativos em direção a sua participação na esfera pública, bem como conquistaram o direito ao acesso à educação e, com isso, abriram-se as possibilidades de emprego fora do âmbito doméstico, tendo alcançado também o direito ao divórcio (Walby, 1999). Isso marca um deslocamento importante da ocultação dos problemas relativos às mulheres da esfera privada para a pública, conforme a discussão tratada na seção 1.

Apesar da formalização da cidadania das mulheres, isso não equivale a dizer que as questões políticas estavam por fim garantidas. O acesso ao poder público não efetivou a participação ativa das mulheres na política hegemônica. Os desdobramentos dessas problemáticas ainda são pautas do feminismo contemporâneo. A dependência das conquistas ao poder do Estado e a manutenção da ordem sexista – a discriminação e segregação das mulheres ao acesso à política e à esfera do trabalho e da educação – fizeram com que esses avanços não alcançassem condições reais de igualdade (Walby, 1999, pp. 22-23).

Embora o feminismo, nas décadas de 1920 e 1930, no Brasil, constituiu-se da organização política das mulheres, cabe ressaltar que esse era um movimento voltado para mulheres de elite, com acesso à política e à educação, sobretudo, para mulheres intelectuais, o que representava parte reduzida do gênero feminino, excetuando-se do panorama real da situação em que se encontrava a maioria das mulheres brasileiras na época. Bertha Lutz representava uma exceção à regra, “isso é duplamente importante (o trânsito na elite política e acadêmica) na medida em que dá elementos para explicar tanto as facilidades encontradas por ela e suas seguidoras para levar adiante suas iniciativas (Pinto, 2003, p. 23)”. Essas facilidades não foram concedidas, por exemplo, às mulheres negras, as quais, por essa razão, não foram integradas à luta por direitos civis e políticas durante essa fase do feminismo. Pois,

considerando o fato de que a abolição só tinha sido decretada em 1888, nas primeiras décadas do século XX, parte delas ainda era analfabeta.

Isso não significa dizer que as mulheres negras estiveram ausentes nas lutas e nas organizações por transformações sociais e políticas no decorrer da história brasileira. Na verdade, a própria trajetória do movimento de mulheres negras contradiz esta afirmação. No entanto, a metodologia hegemônica que propõe a divisão do movimento feminista em ondas tem desconsiderado as lutas lideradas por mulheres negras por igualdade racial, como parte do avanço do feminismo (Rodrigues, 2019, p. 97). Apesar de poder entender-se que tal divisão cria narrativas únicas e delimita as ações em momentos e tempos fixos, segue-se, conforme proposto por Viviane Gonçalves (2017), em acordo com o estudo de Pinto (2003), “Uma história do feminismo no Brasil”. Trata-se do ponto de partida analítico por entendê-lo “como o mais coerente (com base na literatura especializada) com o processo de inserção das mulheres brasileiras na arena pública e via imprensa feminista, principalmente, ao se considerar as diferentes maneiras como isso ocorreu e ocorre atualmente, embora críticas sejam apresentadas quanto à não incorporação das demandas de muitas mulheres (negras, pobres, indígenas, deficientes, rurais) à agenda hegemônica dos movimentos” (Freitas, 2017, pp. 48-49).

Busca-se, assim, estabelecer uma sistematização, ainda que breve, sobre a formação do movimento de mulheres e feministas no Brasil, com o foco na luta pela inserção da violência contra as mulheres como pauta pública, sem perder de vista as contribuições interseccionais do feminismo negro e no movimento de mulheres negras para se pensar as vulnerabilidades do padrão colonial moderno que articula as dimensões do racismo e do sexismo como norma de controle e hierarquias sociais.

De acordo com Rodrigues (2019, p. 94), autor e pesquisador em feminismo negro, foi longo o caminho percorrido pelas ativistas negras para serem ouvidas e para vocalizar uma luta política emancipatória, de forma que as ações gerais de justiça social incorporassem interconexões entre raça, gênero e outros marcadores sociais. Essa trajetória, além de diversos outros momentos em que organizações negras emergiram e impactaram o debate público durante o século XX perpassam as lutas em prol da libertação do povo escravizado.

Nossos passos vêm de longe”, frase frequentemente repetida por ativistas negras tem, nesse cenário, uma dupla função. Por um lado, denota reverência à ancestralidade e às trajetórias de resistência cotidiana que permitem a

ocorrência de processos contínuos de autodefinição. Por outro, demonstra que, a despeito das inúmeras tentativas de silenciamento, é possível ressignificar a história de participação das mulheres negras na sociedade brasileira (Rodrigues, 2019, p. 96)

Nesse sentido, Rodrigues, em diálogo com Werneck (2010), enfatiza a importância “de não subscrever de maneira acrítica a tese de que as mulheres negras só emergem como (novas) atrizes políticas na década de 1970” (Rodrigues, 2019, p. 97). Werneck (2010, pp. 15-16), inclusive, destaca que com o fim da escravidão e do regime colonial, o movimento de mulheres passa a dedicar-se a outras demandas políticas e sociais, bem como a garantia da participação de negras e negros em condições de equidade na esfera pública. A atuação das mulheres negras em diferentes organizações permite atestar que houve uma continuidade ativa dessa mobilização em diferentes fases da história do país. O protagonismo de mulheres negras líderes de quilombos durante o período colonial, como Acotirene e Mariana Crioula (Werneck, 2010), é um exemplo disso. Ao mesmo tempo, diferentes “elementos circulantes” permitiram à narrativa feminista tradicional considerar outros diferentes momentos e sujeitos em uma perspectiva singular. Por essa razão, a autora reafirma a importância das articulações heterogêneas que estabelecem a constituição dessas mulheres negras como agentes políticas que estiveram à frente de transformações sociais, negando as ameaças constantes que requerem o apagamento físico, material e simbólico dos seus protagonismos.

As diferentes frentes de luta que empreendemos, seja no interior dos movimentos sociais, seja nas esferas nacionais e globais, longe de representar somente um aprisionamento às regras do racismo patriarcal transnacional e estatal, traduzem nossa recusa à desagregação do que somos, à sublimação das condições materiais imediatas de vida a das necessidades de transformação social profunda, ou ainda a nossa não adesão às demandas burguesas de manutenção do status quo econômico e político que nos aniquila. Reconhecemos os perigos desta trajetória e o que pode representar de cooptação, de adesão aos modelos eurocêtricos que nos desqualificam, de abdicação ou retardamento da nossa afirmação a partir do princípio da autonomia (Werneck, 2010, p. 16).

Conforme Pinto (2003), é, durante as décadas de 1960 e 1970, que o movimento feminista e o movimento de mulheres tomam outro rumo devido à efervescência política e cultural em que emergiam os movimentos sociais no mundo ocidental. Em meio a conflitos raciais e ideológico, bem como a cenários de grandes guerras, caía por fim o mito liberal dos direitos civis na Europa e nos Estados Unidos. Os movimentos revolucionários desafiavam a ordem dos valores conversadores da hierarquia social. O feminismo, por sua vez, discutia os desdobramentos do livro “*O segundo sexo*” de Simone de Beauvoir, ao mesmo tempo em que a sociedade estadunidense se chocava com a manifestação das americanas com liderança de Betty Friedan, tirando seus sutiãs em praça pública e discutindo a divisão sexual do trabalho. Esse contexto marca o novo feminismo ocidental (Pinto, 2003, p. 42).

Nesse mesmo período, o feminismo no Brasil existia em outro ambiente político. Dividido em dois polos ideológicos, o campo político brasileiro vivia momentos de dura repressão e violência na era do golpe militar, em 1964, que atingiu seu auge em 1968, por meio da promulgação do Ato institucional nº 5 (AI-5) – que autorizava a censura aos meios de comunicação e a tortura como instrumento legal. Na contramão da revolução de costumes e renovação cultural na Europa e nos Estados Unidos, o Brasil encarava a destituição dos direitos civis e a regressão dos avanços antes “conquistados” pelos movimentos sociais. Apesar disso, o feminismo ganhava território, por volta da década de 70, com o movimento de mulheres em oposição ao governo militar (Pinto, 2003, p. 43).

Boa parte das mulheres feministas incluía-se na luta organizada contra a ditadura militar, um movimento de esquerda que tinha a pauta da luta de classes como centralidade. Por esse motivo, como afirma Pinto (2003), as feministas eram julgadas por seu envolvimento particular contra a dominação masculina sobre as mulheres:

O feminismo brasileiro nasceu e se desenvolveu em um difícilíssimo paradoxo: ao mesmo tempo que teve de administrar as tensões entre uma perspectiva autonomista e sua profunda ligação com a luta contra a ditadura militar no Brasil, foi visto pelos integrantes desta mesma luta como um sério desvio pequeno-burguês (Pinto, 2003, p. 45).

A luta contra o regime autoritário era uma das principais frentes do movimento feminista na época. Em conjunto com outros movimentos sociais (Pinto, 2003), liderou a oposição contra a ditadura brasileira, entre eles estavam o movimento estudantil e os dos



trabalhadores e da anistia. Em outra ponta, o feminismo também atuava em prol de suas demandas de gênero.

Sob a imagem de Romy Medeiros, que mantinha boas estratégias com a elite do governo militar, o movimento feminista conseguiu a aprovação do Estatuto da Mulher Casada (Lei 4.121/62). De maneira ainda desarticulada e inicial, o feminismo só se forma definitivamente em 1975. Nesse mesmo ano, a Organização das Nações Unidas (ONU) decreta o lançamento do Ano Internacional da Mulher. É nesse período que o Movimento Feminino pela Anistia é instaurado, em decorrência da luta pelo Estado democrático no Brasil. Assim, torna-se público, nacionalmente, por influência internacional, a necessidade do debate feminista, o qual, logo mais, inicia-se pelo processo de institucionalização de suas políticas no Estado brasileiro (Pinto, 2003, pp. 46-48).

É a partir do retorno de mulheres exiladas pela promulgação da Lei da Anistia em 1979 – período no qual residiram contra a sua vontade na Europa; tiveram contato direto com a teoria feminista e com a reforma partidária – que o feminismo se torna difuso no processo de redemocratização no Brasil. Esses dois momentos, para Pinto (2003), estão ligados ao desenvolvimento do movimento feminista na década de 80.

Pinto (2003, p. 44) destaca a existência de grupos de movimentos populares de mulheres, bem como os de classe média que surgiram e permaneceram paralelamente no decorrer da trajetória do feminismo, desde suas primeiras atuações antes de 1970. Cita o caso dos movimentos contra carestia, os clubes de mãe e o próprio movimento pela anistia. Apesar de não serem movimentos com o intuito de contradizer diretamente a opressão da mulher, reivindicavam, pela condição de tratarem-se de donas de casas, esposas e mães, o poder de intervir na organização do mundo público. Suas principais demandas eram por melhorias nos postos de saúde, nas escolas, nas creches e nos serviços públicos em geral.

A narrativa colocada por Pinto (2003) divide a história do movimento feminista em duas vertentes: o feminismo em uma fase bem-comportada, que se inicia no fim do século XIX e segue até a década de 1930 – remonta a integração organizada das mulheres na sociedade em prol dos direitos civis, mas não estabelece uma alteração estrutural das relações de dominação de gênero; e o feminismo “malcomportado”, que se coloca em disputa pelos valores político-sociais considerados tabus (aborto, violência, saúde sexual e reprodutiva) com a pretensão de uma ampla renovação social (Rodrigues, 2019, p. 95). No entanto, como apontado por

Rodrigues, parte-se da história de mulheres que obtiveram destaque no cenário político, incluindo as mulheres negras apenas quando aborda as características do feminismo na década de 1990. Como afirma Cláudia Cardoso (2012), “estamos, literalmente, nas frestas citadas por Céli Pinto, lutando pela pró-democratização e pelos direitos negados pelo racismo e sexismo (p. 188)”. Ao se referir justamente à declaração de Pinto sobre o contexto político brasileiro durante a ditadura, ele diz que:

[...] o Brasil que encontravam (as mulheres exiladas) era um país dominado por uma ditadura militar sangrenta, na qual todas as frestas de expressão que sobraram deviam ser ocupadas pela luta pró-democratização, pelo fim da censura, pela anistia (Pinto, 2003, p. 65).

Nesse contexto, Cardoso (2012) pontua acerca do estranhamento e das diferenças entre o movimento feminista branco de classe média e a mobilização de mulheres pobres, negras e trabalhadores com as questões relativas à raça e à classe. Isso, porque o feminismo da década de 80 entra no cenário brasileiro "à moda do Primeiro Mundo (Pinto, 2003, p. 65)". É promovido, a partir de uma realidade distinta, o que proporciona certo estranhamento com as necessidades apresentadas por mulheres que fogem dessa narrativa hegemônica desenvolvida durante o exílio das mulheres que estavam à frente desse feminismo (Cardoso, 2012, p. 190).

De fato, os movimentos feministas fizeram frente à repressão política durante a ditadura, afirmando-se, em conjunto com outros movimentos sociais, como principais mobilizadores pelo reestabelecimento da ordem democrática no país. Para Soares (1998, pp. 34-36), as mulheres transcenderam o espaço doméstico e se afirmaram como novas atrizes no cenário político. Com novas práticas e temas de luta durante o regime militar, elas lideraram movimentos de oposição por direitos sociais, justiça econômica e democratização. Além disso, a autora destaca a competência das feministas em dar luz à problematização da violência contra as mulheres na esfera doméstica em pleno período da implementação da tortura a presos políticos, a homens, a mulheres e a crianças que estivessem supostamente ligados aos movimentos políticos. Por outro lado, as opressões de mulheres que não eram brancas e de classe média foram menosprezadas pelo movimento: “o feminismo branco, no seu início, não viu as mulheres negras, referenciado que esteve no feminismo europeu e no viés de classe. Foi a organização própria das mulheres negras no âmbito dos encontros feministas que propiciou a articulação das categorias classe, gênero e raça para uma compreensão mais concreta da exclusão das mulheres” (Soares, 1998, p. 45).

As mulheres negras que pertenciam ao movimento feminista e negro aparecem como “sujeitos implícitos” dentro da dinâmica revolucionária das organizações em meados do século 70. Isso porque as narrativas singulares de gênero e raça propostas por ambos movimentos promoveram uma suposta igualdade tanto entre as mulheres, bem como entre os negros, não estabelecendo uma diferenciação entre as mulheres e os homens: “de um lado enfatizou-se a ideia de diferentes, mas não desiguais e de outro lado durante muito tempo não foi considerada a diversidade no inteiro desses movimentos”. Apesar disso, conscientes de seus papéis como agentes políticos de mudança, as mulheres negras assumem o protagonismo de desmascarar as situações de conflito e exclusão dentro desses movimentos e criam um próprio caminho de luta autônomo (Ribeiro, 1995b, p. 446).

Gonzalez destaca em seu livro (1982) que foi, a partir da convivência com suas irmãs, e sendo integrante do Movimento Negro Unificado, que passou a se preocupar sobre a sua própria especificidade de ser mulher e negra e a trabalhar nesse contexto. Em 1975, na solenidade pelo Ano Internacional da Mulher, momento relatado por Pinto (2003), Lélia Gonzalez e suas companheiras apresentaram um documento denominado “O manifesto das mulheres negras”, relatando a situação desigual de opressão e exploração das mulheres negras:

“O destino da mulher negra no continente americano, assim como de todas as suas irmãs da mesma raça, tem sido, desde a sua chegada, ser uma coisa, um objeto de produção ou de reprodução sexual. Assim, a mulher negra brasileira recebeu uma herança cruel: ser não apenas o objeto de produção (assim como o homem negro também o era), mas, mais ainda, ser um objeto de prazer para os colonizadores. O fruto dessa covarde procriação é o que agora é aclamado como o único produto nacional que não pode ser exportado: a mulher mulata brasileira. Mas se a qualidade deste “produto” é tida como alta, o tratamento que ela recebe é extremamente degradante, sujo e desrespeitoso” (Gonzalez, 1982, p. 35-36).

Para Rodrigues e Freitas, essa foi a primeira manifestação feminista negra de uma série de posicionamentos contrários ao que se caracterizava como o "feminismo branco hegemônico". Logo após isso, o feminismo negro foi se formando com as fundações de organizações não-governamentais – como o coletivo Nzinga, no Rio de Janeiro, e o Instituto da Mulher Negra - Geledés, em São Paulo – lideradas por grupos de mulheres negras com

objetivo de conduzir uma organização independente, na qual a conexão entre gênero e raça tivesse centralidade na discussão das mulheres. Entre essas mulheres, destaca-se Lélia Gonzalez, integrante do movimento negro e do feminismo negro, por seu protagonismo intelectual. Gonzalez foi diretora do Movimento Negro Unificado (MNU) e também foi coordenadora do Nzinga (Freitas, 2017, p. 64).

As mulheres negras à frente dessas organizações atuavam em dupla militância: ao mesmo tempo em que discutiam e participavam dos encontros feministas, também faziam parte dos processos de formação do movimento negro e participavam das organizações de esquerda nas mobilizações antiditadura militar. Essa ampla mobilização (Rios, 2017) social das mulheres negras foi fundamental para que elas assumissem o protagonismo enquanto sujeitos políticos independentes. A experiência de luta acumulada fez com que o movimento de mulheres negras se consolidasse ao longo do tempo com organizações institucionalizadas e independentes, mas foi somente, a partir de 1980, que o Movimento de Mulheres Negras reemerge com maior autonomia do movimento feminista e do movimento negro (Rodrigues, Freitas, 2021, pp. 5-6).

Nesse panorama, Gonzalez (1985) declara que foi no interior do movimento negro que surgiram os primeiros grupos organizados de mulheres negras, pois elas encontraram, nesses locais, o espaço necessário para as discussões das multiplicidades sociais que envolviam as vivências das mulheres negras. Enquanto que, nos movimentos feministas hegemônicos, “que tem suas raízes nos setores mais avançados da classe média branca, geralmente “se esquece” da questão racial”, caracterizando as ativistas negras como “agressivas” ou até mesmo “não feministas”, por reivindicarem o racismo como parte das práticas feministas (pp. 98-103).

Quando, por exemplo, denunciávamos a opressão e exploração das empregadas domésticas por suas patroas, causávamos grande mal-estar: afinal, dizíamos, a exploração do trabalho doméstico assalariado permitiu a “liberação” de muitas mulheres para se engajarem nas lutas “da mulher”. Se denunciávamos a violência policial contra os homens negros, ouvíamos como resposta que violência era a da repressão contra os heróis da luta contra a ditadura (como se a repressão, tanto num quanto noutro caso, não fizesse parte da estrutura do mesmo Estado policial-militar). Todavia, não deixamos de encontrar solidariedade da parte de setores mais avançados do movimento de mulheres que demonstraram interesse em não só divulgar nossas lutas

como em colaborar conosco em outros níveis (Gonzalez, 1985, p. 103).

Outro momento de ruptura entre as feministas, acontece durante a redemocratização, com a definição do multipartidarismo (Pinto, 2003, p. 68). Por um lado, as feministas que logo mais são denominadas de femocratas viam a abertura política como um momento chave para a institucionalização de suas demandas, e de outro, as autonomistas julgavam tal política de aproximação com a esfera pública como um sinal de cooptação. Além disso, Rodrigues (2019, p. 98) aponta que tal unidade feminista, à frente da institucionalização, acabou por produzir o silenciamento da subordinação promovida pelo racismo e pelo sexismo, deixando à margem as questões promovidas pelas mulheres negras no movimento<sup>3</sup>.

A fim de se posicionarem na esfera pública, as mulheres negras investem na mobilização por representação política nas instâncias criadas no período pós democratização. A criação do Coletivo de Mulheres Negras em São Paulo em 1984, por exemplo, é fruto dessa organização. Tempos depois, é realizado o 1º Encontro Estadual de Mulheres Negras para discutir temas relativos à inserção das mulheres negras no mercado de trabalho, questões de saúde e violência contra as mulheres negras e desigualdades operantes entre as mulheres negras e as mulheres brancas, bem como entre as mulheres negras e os homens negros. O movimento, então, toma outro rumo, a partir de sua participação no III Encontro Feminista Latino-Americano, em 1985 (Ribeiro, 1995b), e, em 1987, durante o IX Encontro Nacional Feminista, as ativistas negras lançam um movimento autônomo que teve sua primeira edição em 1988, o Encontro Nacional de Mulheres Negras. Em 1990, o movimento de mulheres negras se diversifica e passa a contar com um crescente profissionalismo de algumas organizações já existentes, e com a criação de outras temáticas de luta. Seguindo os mesmos caminhos do coletivo feminista, começam a investir em estratégias políticas, a fim de incidir sobre as decisões estatais e não estatais (Rodrigues, 2019, pp. 99-100).

Desde a organização do Movimento de Mulheres Negras, nos anos 1980, até o presente, feministas negras têm utilizado uma miríade de repertórios discursivos e estratégias de confronto, os quais se alinham ao contexto histórico e social em que atuam com os objetivos de: (i) alterar os estereótipos negativos acerca das mulheres negras; (ii) impactar e influenciar positivamente instituições

---

<sup>3</sup> De acordo com Ribeiro (1995), Bairros (1995), Carneiro (2003).

formais para a construção e implementação de políticas sensíveis à promoção contínua de igualdade de gênero e raça; e (iii) promover o empoderamento de mulheres negras (Rodrigues, Freitas, 2021, p. 44).

A pauta da violência contra as mulheres e a questão do multipartidarismo inserem-se como agenda governamental e estatal a partir da efervescência e da diversidade do debate de movimentos de feministas e de mulheres no Brasil, a partir da década de 1979.

Naquele momento da redemocratização, a aproximação do feminismo com o campo político era crescente, afinal, as mulheres encontravam-se, ainda que não livres de embates, presentes nas recém inauguradas instituições políticas e na organização partidária. Assim, disputavam cargos eletivos, e surgiam como movimentos organizados de participação política enquanto sociedade civil. É nesse contexto que as políticas embrionárias para a consolidação da agenda de combate à violência contra as mulheres são criadas. Em destaque, o Conselho Nacional da Condição da Mulher (CNDM) e as Delegacias de Mulher (Coelho, 2015, p. 28). Vale realçar também que o Brasil, nesse momento, já era signatário das Convenções Internacionais de Direitos das Mulheres, as quais tinham como recomendação aos seus membros a adoção dos Mecanismos Institucionais de Políticas para as Mulheres (MIM).

Os caminhos da institucionalização tornavam o debate sobre a violência contra as mulheres mais disseminado entre a sociedade. A mídia e os canais de comunicação começavam também a reverberar os casos de violência contra as mulheres, denunciando, inclusive, o descaso das instituições de justiça em relação aos crimes. Tudo isso representava uma mudança político-social da sociedade brasileira em relação ao enquadramento político das experiências das mulheres e dos problemas de gênero que as moldam. Segundo Céli Pinto (2003): “estava inaugurada uma nova fase na história da violência contra a mulher no país (p. 80)”.

A reivindicação de justiça pelos assassinatos de mulheres que tiveram seus algozes impunes, por parte de movimentos feministas e de mulheres, corroboraram para a efervescência de iniciativas descentralizadas pelo país (Coelho, 2015). É o caso da criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) nos estados de São Paulo, Espírito Santos e Minas Gerais, a partir de 1985.

A institucionalização do movimento feminista, na década de 1980, consolidou a aproximação política das mulheres na esfera pública. No entanto, foi com o processo da

Assembleia Constituinte de 1987-88 que o feminismo e o movimento de mulheres demonstraram a sua capacidade de tensionar os limites convencionais da política ao fazer pressão e resistência. Conhecido como o *lobby do batom*, a recém formada bancada feminina no Congresso Nacional articulou, em conjunto com o CNDM, a sociedade civil e os grupos de mulheres e feministas, a formação e o envio da Carta das Mulheres aos Constituinte em 1987. Apesar de não se declarar feminista, o movimento conseguiu pautar questões relativas às demandas do feminismo: o direito das mulheres, o direito ao aborto, embora não efetivado, e a discussão sobre a violência contra as mulheres, entre outros.

A Assembleia Constituinte teve ampla participação de toda a sociedade brasileira por meio das emendas populares. Pinto (2003) ressalta que cada emenda, pelo regimento da Casa, precisaria obter 30 mil assinaturas. Ao todo, soma-se que a Constituinte recebeu 122 emendas, sendo que 4 delas tratavam dos direitos das mulheres, e dessas, 3 foram construídas por associações de mulheres e grupos feministas (p. 76).

Tal mobilização, expressa nas emendas populares à Constituinte, possibilitou que o movimento feminista fosse protagonista em um cenário muito particular e promissor no Brasil: o encontro da sociedade civil organizada com instituições estatais e com o Parlamento, num momento em que a primeira teve poder para pressionar, limitar e modificar a ação dos dois últimos (Pinto, 2003, p. 79).

Diversas demandas foram incorporadas no texto constitucional. Entre outros, podemos citar o artigo 5º, “Homens e mulheres são iguais em direitos e deveres, nos termos desta Constituição”, e o artigo 226º, parágrafo único, “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos pelo homem e pela mulher (Coelho, 2015, p. 29).

A década de 1980 foi marcada pela institucionalização das questões de interesse do movimento feminista no Estado brasileiro. Sob o lema “o pessoal é político”, o feminismo transpôs os problemas considerados privados ao poder público. No entanto, as políticas públicas sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres só tomaram envergadura e legitimidade na primeira década do século XXI (Bandeira, Amaral, 2017, p. 53).

Seguindo a sistematização construída por Coelho (2015), mobilizam-se aqui algumas das principais políticas públicas para o desenvolvimento e a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres:

1. Sendo a primeira política em âmbito nacional, a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM/PR) é criada em 2003, no governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Por meio da iniciativa legislativa, em 2010, a SPM/PR recebe status de Ministério. Com prerrogativas privilegiadas, assume a responsabilidade de formular políticas para as mulheres em parcerias nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como na sociedade civil.
2. A Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará) é aprovada em 1994 pela Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), consagrando-se enquanto uma referência mundial sobre a temática. Segundo Bandeira e Almeida (2015), a Convenção representou um avanço democrático de suma importância para o desenvolvimento conceitual e legal para o combate das assimetrias da política patriarcal. O que tornou o momento propício para a formação da Lei Maria da Penha (LMP), Lei nº 11.340 de 2006, sendo esse processo legal resultado do engajamento do Estado brasileiro em parceria com o sistema interamericano (pp. 510-516).
3. A própria promulgação da LMP em 2006 posiciona o Brasil como parâmetro de legislação em âmbito internacional. A LMP representou um avanço nas políticas de combate à violência doméstica, bem como rompeu com os entraves patriarcais da responsabilização da família. Os dispositivos de proteção e prevenção acionados pela lei mobilizaram a necessidade da criação de programas e serviços no âmbito da justiça, como os Núcleos Especializados da Defensoria Pública (NUDEM), as Promotorias da Mulher e as Varas e Juizados.
4. Em 2007, a SPM/PR lança a Política Nacional de Enfretamento à Violência contra as Mulheres. Suas diretrizes e ações são especificadas por meio da divulgação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no mesmo ano. Com o objetivo de articular e coordenar as políticas nacional e intersetorial sobre a temática, o Pacto surgiu da necessidade de consolidar as diretrizes nacionais (Coelho, 2015, pp. 31-36).



Nesse contexto, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres surgiu da reivindicação dos movimentos de mulheres e feministas, porquanto se tornaram insustentáveis as condições de vulnerabilidade destinadas às mulheres brasileiras. Os alarmantes números de casos exigiam a formulação de diretrizes sólidas em âmbito nacional. Dessa forma, embora tenha ocorrido grande pressão internacional, é inegável o mérito das organizações de mulheres e feministas no desenvolvimento dessas legislações.

Outro movimento fundamental para a consolidação da temática da violência é o desenvolvimento, em grande escala, de pesquisas quantitativas e qualitativas do feminismo acadêmico. Os estudos sobre a violência de gênero, desenvolvidos a partir de 1990, obtêm impacto tanto no campo acadêmico quanto no político, consagrando-se como um novo campo teórico-metodológico do debate em escala mundial (Bandeira, Amaral, pp. 52-56). A teorização da relação estrutural da dominação masculina, como forma de poder sobre as mulheres, tendo a violência como expressão dessa conduta, ocasionou, por meio de embates, a demarcação da violência contra as mulheres enquanto um assunto que diz a respeito à temática dos direitos humanos e da saúde pública.

Em resumo, percorrer a trajetória do movimento de feministas e de mulheres fez-se necessário para entender os desdobramentos do Estado brasileiro na coordenação de mecanismos de proteção às mulheres. Por meio da institucionalização, da mobilização social, do desenvolvimento científico acadêmico, da participação e da representação das mulheres, o feminismo transpôs o pessoal para a esfera política. Isso identifica o movimento como um ator importante para as transformações sócio-políticas no mundo contemporâneo.

Por outro lado, é necessário identificar as lacunas na teoria feminista de acordo com as narrativas únicas e exclusivas sobre gênero, principalmente, sobre a proposta indicada neste trabalho – a relação entre gênero e raça na violência contra as mulheres, recortando especificamente o debate sobre feminicídio. Isso porque, segundo Rodrigues (2019, p. 101), ao referir-se às contribuições políticas e acadêmicas desenvolvidas pelas ativistas negras pertencentes aos movimentos de feministas e de mulheres no cenário público brasileiro, e ao destacar ainda a inserção pioneira de muitas delas nas esferas de participação entre o estado e a sociedade civil, houve pouca sistematização acadêmica sobre o ativismo, tornando ocultos os seus esforços (das mulheres negras) para uma reorientação dos estudos sobre feminismo e antirracismo no Brasil. Assim, o próximo capítulo pretende discutir a marginalização do debate

sobre a articulação desses marcadores de diferenças (raça e gênero) e, conseqüentemente, as desigualdades no desenvolvimento crítico da teoria feminista.

## **2. O FEMINISMO SOB A PERSPECTIVA DAS MULHERES NEGRAS**

O Feminismo é um dos principais movimentos de luta em busca de transformações sociais, políticas e econômicas nas democracias contemporâneas. Tratando-se dos efeitos das desigualdades de gênero, a partir das vivências das mulheres, tem-se dedicado a criticar as disparidades entre homens e mulheres no âmbito político-social, colocando-se, a todo tempo, em um ambiente de extremo conflito. Isso porque reivindica a posição das mulheres na organização do mundo social, disputando os interesses da política tradicional dos homens brancos pertencentes às classes burguesas.

Apesar dos desafios e das barreiras apresentadas, são visíveis as intervenções feministas que defendem pautas de gênero tanto no âmbito político, como no social. Não as reconhecer como medidas fundamentais para os avanços conquistados relativos à cidadania feminina não só contribui para pensamentos que se posicionam na contramão das pretensões democráticas, mas também reforça as tendências ultraconservadoras presentes em todo o globo nos dias atuais. Além disso, não evidenciar os vieses feministas e a relevância nas transformações coloca essas medidas em condições neutras, como se elas fossem tomadas por um curso natural das próprias instituições, o que desconsidera a dinâmica real da organização social que é mantida por um caráter sexista e machista que impõe confrontos a toda e qualquer alteração na manutenção dos grupos dominantes. Dessa forma, o feminismo, no entendimento geral da sociedade, seria um movimento social sem impacto significativo frente às estruturas de dominação e exploração.

Por esses motivos, é indiscutível a importância do feminismo para o alcance efetivo dos direitos das mulheres. Ao mesmo tempo, é essencial para o próprio desenvolvimento da teoria feminista a autocrítica das medidas propostas para o tratamento dos problemas relativos ao gênero e às condições de vulnerabilidades das mulheres. Não se pretende aqui contradizer a prática da crítica feminista. Na verdade, posiciona-se no sentido contrário dessa noção – justamente por entender que o pensamento feminista está em constante formação. Logo busca-se confrontá-lo (hooks, 1984, p. 39), a partir da urgência do debate sobre a vitimização das mulheres negras em relação à violência de gênero, tendo como foco central a vertente hegemônica – abordagens feministas exclusivamente voltadas à dimensão de gênero. Com isso, objetiva-se participar das correntes feministas que propõem reformular e construir diagnósticos

descentralizados do padrão branco e eurocentrado, a partir da prática do conhecimento em relação à desigualdade de gênero.

Para isso, utiliza-se das teorias de feministas negras e socialistas que visam atrelar a compreensão das vivências das mulheres não só às implicações de gênero, mas também às relações de opressão e exploração procedentes da raça e da classe. A fim de desenvolver uma linha crítica a partir dos pontos de reflexão por elas levantados sobre as opressões das mulheres negras e das classes baixas em relação à teoria feminista hegemônica.

Sobretudo, reflete-se a respeito da dinâmica universal das mulheres que não compreendem as experiências de mulheres que não se enquadram na perspectiva exclusiva de gênero. Primeiramente, aponta-se que o posicionamento teórico proposto não abarca as discussões necessárias sobre a sexualidade, ainda quando considerada a sua importância para análises da violência contra as mulheres, especialmente, as mulheres trans. Assim, a discussão parte da relação de gênero, raça e classe para dar centralidade às mulheres cis, negras e vítimas de feminicídio.

No entanto, como qualquer outra teoria que visa o conhecimento científico, a crítica feminista dispõe de limitações em suas análises sobre a vivência das mulheres em relação à dominação masculina. A partir do olhar centrado unicamente nas complexidades das relações de gênero, a vertente hegemônica ocidental do feminismo priorizou as experiências de mulheres brancas burguesas ao denotar um diagnóstico universal das opressões sexistas. O feminismo é um movimento plural e denotar essa vertente hegemônica não significa desconsiderar outras linhas de atuação, muito menos singularizar o feminismo a uma única frente. Por essa razão, a investigação teórica dispõe de autoras feministas, que, pela estruturação do conhecimento, ficam à margem da teoria (hooks, 1984).

Assim, indicam-se os movimentos de mulheres negras, o feminismo negro e o feminismo decolonial como práticas e teorias fundantes para tematização da violência contra as mulheres. Esses movimentos chamam a atenção para a importância do debate entre as desigualdades de gênero e raça na sociedade brasileira, afirmando que o tratamento isolado dessas categorias não compreende os efeitos do racismo sobre a sistematização do gênero como eixo de poder, perdurando a subalternização das mulheres negras. Isso reflete na condução da formação e da implementação de políticas públicas que tenham como objetivo superar as desigualdades estruturais da sociedade, uma vez que o êxito destas está vinculado ao modo

como as instituições responsáveis compreendem as relações entre o racismo e a própria questão de gênero (Werneck, 2010).

## **2.1. FEMINISMO NEGRO: A RECUSA PARA O FEMINISMO DE NARRATIVA ÚNICA**

O feminismo negro avança no cenário político-social, a partir da década de 1970, mostrando descontentamento ao discurso feminista hegemônico proposto para o combate às opressões de gênero. Quando as primeiras apresentações públicas revolucionárias feministas falam em prol das “mulheres”, parte das mulheres negras, pobres e trabalhadores não se identificaram, pois a chamada se referia a um sujeito uniforme e indiferenciado (Miguel, Biroli, 2015, p. 36). A luta das feministas brancas e pertencentes à classe média-alta, que lideraram o movimento com foco exclusivo na questão da tirania masculina (hooks, 1984, p. 39), teve pouco impacto para as mulheres que, pela dinâmica do racismo e do capitalismo industrial, sofriam com outras questões de exploração e dominação mais latentes do que a busca pela isonomia política, a qual se tornou a primeira grande luta feminista até o século XX.

A relação entre o sexismo e o racismo é imprescindível às mulheres negras que buscam exteriorizar suas demandas com base em suas condições de vulnerabilidade frente ao sistema do imperialismo branco capitalista e para além do feminismo hegemônico. É possível, em certa medida, entender o Feminismo Negro como uma resposta à exclusão das mulheres negras no debate e na inserção da perspectiva feminista. Em resumo, hooks (1981) declara que a teoria feminista tem muito a oferecer caso foque em mostrar às mulheres os caminhos nos quais o racismo e o sexismo se cruzam (p. 92).

No entanto, o feminismo contemporâneo emerge com a ausência do debate sobre as próprias barreiras existentes entre as mulheres. Na verdade, o diagnóstico genérico (Miguel, Biroli, 2014, p. 22-23) sobre a dominação masculina pela ótica das mulheres brancas torna-se universal, provocando opressões do movimento em relação às problemáticas trazidas por mulheres negras e operárias na passagem do século XIX para o XX. Ao denotar desprezo às causas dessas mulheres, a hegemonia das mulheres brancas, no diálogo feminista, eliminou a possibilidade das próprias mulheres brancas se reconhecerem como parte de uma estrutura patriarcal, racista e classista enquanto sujeitos beneficiados e opressores ao mesmo tempo.

Devido à natureza elitista do movimento, principalmente em sua primeira fase, a teoria feminista desenvolveu-se a partir da leitura da dominação masculina e das opressões sexistas

vivenciadas por mulheres brancas e pertencentes à classe média. Diante da supremacia racial, as mulheres brancas burguesas obtinham, pela hierarquia social que ocupavam, maior controle de agendamento político e social, já que pertenciam à classe dominante intelectual e politicamente da época (hooks, 1981, pp. 196-198). É preciso notar que as mulheres brancas não tinham poder em relação aos homens brancos detentores do controle social do imperialismo racial e capitalista, no entanto elas faziam parte da estrutura social que lhes concedia poder para oprimir e explorar (hooks, 1984, p. 177) todos abaixo de sua posição na hegemonia branca, ou seja, homens e mulheres negras, bem como crianças e idosos.

Por mais vantajosa que era sua condição referente, principalmente, às mulheres negras, não é possível afirmar que as mulheres brancas não sofriam pela dominação masculina (hooks, 1984, p. 29) de seus maridos, seus pais e seus filhos. Afinal, eram mantidas sob o controle patriarcal, sendo responsabilizadas pela reprodução da classe dominante. Seus corpos, suas atitudes e suas educação eram privadas aos poderes dos homens brancos. Justamente, por isso, em busca da ascensão social, com a chegada do “mundo novo” no ocidente, as mulheres brancas assumem uma liderança política, a fim de revolucionar as práticas que as prendiam ao âmbito doméstico, aos seus casamentos e aos seus filhos.

Nesse cenário, as primeiras escritas feministas relatam basicamente os cotidianos dessas mulheres, buscando destacar as opressões sexistas da estrutura patriarcal dominante. A principal escritora feminista reconhecida dessa fase inicial foi Mary Wollstonecraft, que lutou a favor da agenda da igualdade social e liberal das mulheres. Com ênfase na luta pelo direito ao voto e à educação, Wollstonecraft tornou-se o principal nome do chamado feminismo liberal, cunhado por mulheres casadas e burguesas, a partir do século XVIII (Miguel, Biroli, 2015, pp. 22-23).

O domínio de mulheres brancas e intelectuais na ponta do movimento determinou uma ideologia burguesa e racial por muitos anos, o que acarretou na impossibilidade da emergência de teorias mais diversas, como propostas de análise para além da problemática do gênero e do sexismo. O binarismo homem-mulher era mais iminente para as feministas brancas do que a própria estrutura hierárquica de raça que as separavam do grupo geral de mulheres. A busca pelo reconhecimento do gênero como um eixo fundante para a organização social desencadeou, positivamente, um desenvolvimento teórico que corroborou para a formação da agenda política das narrativas dos feminismos ocidentais, no entanto a ênfase no gênero como a raiz de todos

os problemas não traduz as múltiplas vivências de mulheres que não podem ser compreendidas apenas por essa reflexão.

Publicado em 1963, o livro “A mística feminina” de Betty Friedan foi diversamente criticado por feministas negras e socialistas pelo enquadramento das reivindicações de mulheres casadas e burguesas como uma condição fundante para todas as mulheres estadunidenses. Friedan (1963) deixa explícita sua consideração seleta para o diagnóstico da opressão sexista quando relata as dificuldades e problemas produzidos pela situação de mulheres casadas e ricas deixadas para o trabalho doméstico. Por isso, em nome desse grupo de mulheres, ela insiste, como citado por hooks (1984, p. 28), que “não podemos continuar a ignorar essa voz íntima da mulher, que diz: Quero algo mais que meu marido, meus filhos e minha casa”. Para hooks, ao limitar o drama da mulher branca como parâmetro para todas as mulheres, a autora disfarçou suas atitudes classistas, racistas e sexistas em relação à população feminina da América do norte.

hooks (1984) declara que apesar de serem reais os dilemas apresentados por Friedan, não se constituem como os mais relevantes para a maior parcela das mulheres no contexto pós segunda-guerra. Com a ascensão do capitalismo e com os conflitos raciais declarados, a maior parte da população feminina estava preocupada em sobreviver economicamente, inclusive, em virtude das discriminações raciais e étnicas. Ao não mencionar os problemas relatados pelas mulheres operárias e pelas trabalhadoras domésticas – parte da força de trabalho explorada – Friedan confirma seu viés elitista e racista por não debater a questão de quem assumiriam os papéis do lar (tarefas domésticas, cuidado de crianças e idosos) renegados pelas mulheres brancas e de classe média para disputar os trabalhos, em condições favoráveis, ao lado dos homens brancos de classe média (1984, pp. 27-29).

O trabalho doméstico – considerado degradante – é ainda hoje mantido nessa perspectiva como justificativa para a exploração das trabalhadoras do ramo. Exatamente por essa razão, as mulheres brancas estavam dispostas a passarem esse cargo para as mulheres negras, pois as julgavam como sem dignidade e autorrespeito (hooks, 1981, p. 152).

Sob um olhar centrado em suas vivências, as feministas brancas constroem uma visão universal das mulheres. Desconsiderando o imperialismo branco como fundante das sociedades ocidentais, as mulheres brancas feministas padronizam a opressão e a exploração sexista, bem como as condições privilegiadas de classe e raça às quais estavam submetidas. O feminismo surge aliado a uma condição racial que permitiu às mulheres brancas moldarem a teoria

conforme suas necessidades pessoais (hooks, 1984), construindo barreiras e oprimindo mulheres negras e mulheres de classes baixas.

A retórica feminista proposta pelas mulheres brancas nada fez pelo debate acerca do padrão racial e racista que as diferenciavam das mulheres negras. Elas não estavam dispostas a encarar o racismo que reproduziam na prática e na teoria do movimento de mulheres. Sua postura radical e revolucionária, dada pela reivindicação dos direitos das mulheres, na verdade, buscou manter a desigualdade racial imposta pelo imperialismo branco, visto que as beneficiavam. Destarte, esse feminismo é cunhado a partir de uma base racista ao desconsiderar os entendimentos teórico-práticos do impacto e da vulnerabilidade das mulheres negras em relação às opressões cruzadas entre o sexismo e o racismo. hooks, em síntese, aponta o feminismo como uma nova forma de traduzir o padrão hierárquico de raça e relacionamentos sexistas da sociedade estadunidense (1981, p. 195, 200) na medida em que reforça as disparidades entre as mulheres brancas e negras.

As mulheres brancas que dominam o discurso feminista – as quais, na maior parte, fazem e formulam a teoria feminista – têm pouca ou nenhuma compreensão da supremacia branca como estratégia, do impacto psicológico da classe, de sua condição política dentro de um Estado racista, sexista e capitalista (hooks, 2015, p. 18).

Com base nessa argumentação, procura-se apontar a teoria feminista hegemônica enquanto um entrave para a dinâmica das mulheres negras dentro do próprio movimento. Pela perspectiva de bell hooks (1984), a teoria do centro (dominante) do feminismo desenvolveu-se sem denotar a pluralidade das condições das mulheres em relação à classe e à raça. Busca-se, assim, mostrar que essa produção centrada exclusivamente na noção de gênero se torna nociva para a formação de políticas efetivas para as mulheres que são promovidas pela agenda feminista – nesse caso específico, para a política de combate à violência contra as mulheres negras.

Resistimos ao domínio hegemônico no pensamento feminista se o encaramos como uma teoria em formação que necessariamente precisa ser criticada, questionada, reexanimada e confrontada com novas possibilidades. Minha crítica persistente se nutre do fato de ser parte de um grupo oprimido, bem como da minha experiência com a exploração e dominação sexista e da sensação de que as

análises correntes do feminismo não constituem a força modeladora de minha própria consciência feminista (hooks, 1984, p. 39)

Angela Davis (1983) expõe as contradições do movimento feminista em relação às mulheres negras e operárias no decorrer da história estadunidense. Com ênfase na questão do trabalho, Davis afirma que o ponto de partida para a análise da exploração das mulheres negras na escravidão se dá pelo papel de trabalhadoras. As mulheres negras já trabalhavam fora de casa há muito tempo antes das feministas reivindicarem sua posição como trabalhadoras, inclusive, trabalhavam na casa delas, cuidando de seus filhos e seus lares. O lugar ocupado pelas mulheres negras na força de trabalho em situações precárias e desvalorizadas conhecida atualmente ocorre pelo padrão estabelecido a elas durante a escravidão (1983, p. 17).

O movimento organizado de mulheres operárias já, no início do século XIX, dava sinais da liderança feminina nas reivindicações do movimento entre homens e mulheres trabalhadoras. A reivindicação pela redução da carga horária, bem como as investigações das condições trabalhistas por elas promovidas no cenário político-social, impulsionou a campanha pelos direitos das mulheres, o que, de acordo com Davis (1983, p. 66), antecipou o início do movimento em quatro anos. No entanto, tal pioneirismo foi silenciado pelo movimento embrionário das mulheres brancas, mesmo tendo sido as mulheres operárias precursoras da luta pelo voto.

Para Davis, o fato de a campanha feminina pelo voto ter ignorado a ativa presença das mulheres operárias deu-se pela aversão das líderes à relação particular da luta das operárias brancas que buscavam revelar a dupla opressão que sofriam por ideologias sexistas e exploração capitalista, ou seja, por serem mulheres e operárias. As precárias condições de trabalho, considerando dadas a emergência do capitalismo industrial da época, pouco chamaram a atenção das mulheres à frente do movimento, uma vez que elas desacreditavam do ponto de vista, no qual a luta operária era mais iminente do que a política do voto feminino (1983, pp. 65- 66).

Para além disso, era comum, na origem do movimento feminista, que as mulheres brancas com recursos financeiros usassem da analogia entre o casamento e a escravidão como forma de denunciar a natureza opressiva do matrimônio. Davis aponta uma divergência entre as mulheres brancas de classe média e as mulheres brancas trabalhadoras, porquanto o trabalho mantinha estas em condições de baixos salários, gerando motivos mais legítimos na



comparação à exploração das mulheres escravizadas, ainda que fossem nominalmente livres (Davis, 1983, p. 46).

A perspectiva de Davis põe em xeque as condições racistas presentes no surgimento do movimento de feministas pelo direito ao voto na sociedade estadunidense. Ademais, afirma que desde o início da campanha foi mantida uma relação neutra no que concerne à “questão de cor”, o que permitia a proliferação de atitudes racistas dentro do movimento contra as mulheres negras. Por conseguinte, a autora traz à tona a necessidade do cruzamento das categorias de análise entre gênero, raça e classe no interior do feminismo. Sendo um dos principais nomes do feminismo negro, a sua relação com a teoria socialista busca definir o movimento feminista hegemônico como insuficiente para dar voz às "mulheres".

Conforme apontado por Patrícia Hill Collins (2000), a epistemologia do feminismo negro é produzida a partir de uma base material e experiencial, cujo propósito é formar uma sabedoria coletiva fundada pelo compartilhamento de experiências de sobrevivência das mulheres negras frente a outros sistemas de opressões que não se restringem ao recorte de gênero - na tentativa de repensar a validação do conhecimento dado pelos grupos dominantes e modificar as estruturas que as oprimem e as marginalizam (p. 256).

Logo, recorre à natureza do sistema de opressão que engloba eixos distintos – como gênero, raça e classe – que se aplicam de forma interligada, contrariando o entendimento de hierarquias. Para a autora, esse múltiplo sistema de opressão concede graus de penalidade e privilégios a somar em cada indivíduo, o que possibilita o pertencimento tanto a um grupo dominador (opressor) como a um grupo dominado (oprimido). Não existe no nível da complexidade dessa estrutura de opressões vítimas ou opressores “puros” (Collins, 2000, p. 287).

O argumento central da autora requer denotar uma reflexão interna ao próprio feminismo que vise entender essa noção sobre o fenômeno da opressão, a fim de identificar a reprodução de opressões de mulheres, principalmente, a outras mulheres. Por se posicionarem de formas distintas, em razão de seu pertencimento de raça, classe ou gênero, as mulheres experimentam circunstâncias sociais que colocam algumas delas em vantagens (dominação) sobre outras.

Por isso, o gênero é um suporte teórico fundante para as feministas, devido à sua aplicabilidade para o desenvolvimento teórico-prático de resoluções de conflitos, como a exclusão política, a divisão sexual do trabalho e a violência de gênero (Elias, 2019, 76-77), por

exemplo. Porém, é insuficiente para lidar com a dinâmica interligada aos eixos de raça e de classe, ainda mais, quando se tem como foco mulheres marcadas pela violência colonial. O feminismo negro, assim, busca sistematizar o entendimento de que é pela raça que essas mulheres vivenciam as opressões de gênero, o que não significa diminuir a potencialidade das configurações do gênero como matriz de opressão e vulnerabilidade, mas sim, cruzar através do pacto racista as dominações de gênero destinadas às mulheres negras.

Para que isso ocorra de maneira sistêmica, Collins (2000) chama atenção para a importância da presença de mulheres negras dentro da academia, pois é preciso contrair as condições da produção do conhecimento que as objetificam, bem como as desvalorizam. A busca por um conhecimento válido e legítimo impõe critérios que exigem o distanciamento das impressões e das motivações pessoais das pesquisadoras, o que recusa a bagagem emocional dessas mulheres frente às suas experiências que as determinam enquanto sujeitos diferenciados do feminismo, ao mesmo tempo em que limitam a produção de um conhecimento por meio de um único padrão ou ponto de vista.

Em sua perspectiva, as mulheres negras que alcançaram posição de destaque na estrutura acadêmica visam construir uma epistemologia feminista que valoriza as vivências de mulheres que atravessam opressões diversas pelo entendimento de que essa parcialidade lhes concede uma visão mais precisa do que teriam outros grupos sobre os fenômenos sociais que determinam suas realidades enquanto mulher e negra. A parcialidade colocada por Collins favorece a posição da pesquisadora como ponto de partida, logo, opõe-se às tentativas de universalidade. Em sua visão, o conhecimento repercutido por aqueles que não assumem sua posição são menos confiáveis do que o conhecimento repercutido pelos que assumem (Collins, 2000, pp. 255-258, 270).

Collins (2000) é contrária a qualquer movimento que busque tipificar a “representatividade da mulher universal”, seja o das feministas hegemônicas, ou o das mulheres negras. O seu argumento acerca da epistemologia das feministas negras denota esse movimento enquanto um ponto de vista diferenciado e central para as vivências das mulheres negras, confrontando, ao mesmo tempo, as práticas dominantes do conhecimento.

As mulheres, como integrantes de grupos oprimidos, detêm a “vantagem epistêmica” de conhecer e compreender as ações e comportamentos de ambos os grupos, dominantes e oprimidos, e o fato de terem conhecimento das práticas tanto de seus próprios contextos quanto daqueles

de seus opressores pode colocá-las em uma posição privilegiada para avaliar a sociedade e propor alternativas, a partir de um ponto de vista e de uma posição formada por esta dupla visão (Collins, 1990).

Sueli Carneiro (2001) busca pensar a situação diferenciada das mulheres negras, a partir da experiência colonial brasileira para tratar dos efeitos ainda presentes causados pela dominação do sistema colonial moderno patriarcal e racista. Em uma de suas declarações mais conhecidas, Carneiro destaca o incômodo das mulheres negras em relação ao discurso clássico das feministas sobre a opressão das mulheres, o que leva ao questionamento sobre sua própria identidade enquanto mulher.

Quando falamos do mito da fragilidade feminina, que justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, de que mulheres estamos falando? Nós, mulheres negras, fazemos parte de um contingente de mulheres, provavelmente majoritário, que nunca reconheceram em si mesmas esse mito, porque nunca fomos tratadas como frágeis. Fazemos parte de um contingente de mulheres que trabalharam durante séculos como escravas nas lavouras ou nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas... Mulheres que não entenderam nada quando as feministas disseram que as mulheres deveriam ganhar as ruas e trabalhar! Fazemos parte de um contingente de mulheres com identidade de objeto (2001, p. 1-2).

Pensar a identidade da mulher negra, enquanto um sujeito diferenciado da categoria definida por “mulheres”, no ocidente, foi a principal bandeira do feminismo negro. Ao mesmo tempo, contrariar essa noção hegemônica impôs ao feminismo negro a condição de teoria subjugada pela dinâmica das mulheres brancas intelectuais que lideravam a teoria feminista. Julgadas por abandonar tanto a causa de gênero como a de raça, as mulheres negras localizavam-se em um vazio social entre dois grupos oprimidos.

A relação entre sexo, raça e classe perpassa de forma a modificar a identidade das mulheres negras, afastando-as de um discurso genérico que visa dar ênfase ao gênero ou à raça, como eixos de opressões desconexos. Isso acaba por invisibilizar as opressões e as explorações diárias destinadas ao corpo feminino racializado. Sendo assim, é necessária a discussão das experiências que perpassam a vivência das mulheres negras para o entendimento do *status social* diferenciado do padrão universal das mulheres.

Por essa razão, necessitou-se “enegrecer” o feminismo de forma a “revelar a insuficiência teórica e a prática política para integrar as diferentes expressões do feminino, construídos em sociedades multirraciais e pluriculturais”, como afirmado por Carneiro, ao se referir à trajetória das mulheres negras dentro do movimento feminista brasileiro. O feminismo impôs às mulheres, sob a condição de sujeitos políticos, autonomia e liderança para lutar contra as desigualdades de gênero. No entanto, essa perspectiva é ampliada quando mulheres indígenas e negras desenvolvem processos particulares contra a dominação masculina, reivindicando outros diagnósticos e interconexões com outros marcadores sociais e provocando uma revisão do protagonismo do feminismo, mediante as especificidades de ser mulher (Carneiro, 2003, p. 118-119).

Diante da exclusão do debate sobre a dimensão racial como promotora de desigualdades e hierarquias entre as mulheres, concedendo privilégios e desvantagens, surge a necessidade de uma organização específica de mulheres que envolve não só o combate ao sexismo, mas também ao racismo, “tendo por base a capacitação de mulheres negras, assim como o estímulo à participação política, à visibilidade, à problemática específica das mulheres negras na sociedade brasileira, à formulação de propostas concretas de superação da inferioridade social gerada pela exclusão de gênero e raça, à sensibilização do conjunto do movimento de mulheres para as desigualdades dentro do que o racismo e a discriminação racial produzem” (Carneiro, 2011, p. 121-122).

É sob essa perspectiva que as considerações de Lélia Gonzalez se inserem. Sendo uma pioneira na crítica ao feminismo hegemônico, a autora feminista busca tratar de outras trajetórias de resistência ao patriarcado que não seja as das mulheres brancas e ocidentais, chamando atenção, especificamente, para as histórias das mulheres negras e indígenas desde sua posição geográfica latino-americana (Pons, 2014, p. 965). Gonzalez impõe uma nova epistemologia ao feminismo latino-americano, porquanto reconhece nos textos e na prática feminista uma espécie de “esquecimento” em relação à questão racial. Isso ocorre, em sua análise, porque alguns “cientistas sociais caracterizam como racismo por omissão e cuja raízes [...] se encontram em uma visão de mundo eurocêntrica e neo-colonialista da realidade” (Gonzalez, 1988, p. 13).

Às mulheres negras é imposto um lugar de inferioridade pelo sistema hierárquico capitalista, patriarcal-racista. Ademais, pelas condições estruturais de sexo, raça e classe, essas mulheres têm sua humanidade suprimida, pois é negado, pela dominação branca hegemônica,

o direito de serem sujeitos do seu próprio discurso e da sua história. Gonzalez critica o feminismo latino-americano que não se preocupa em articular o caráter multirracial e pluricultural que originou as nossas sociedades. Ao tratar de temas relativos ao gênero sem a perspectiva racial, ela cita como exemplo os estudos sobre a divisão sexual do trabalho, nos quais o feminismo recai em um racionalismo universal abstrato – um discurso masculinizado e branco (Gonzalez, 1988, p. 14).

Falar da opressão da mulher latino-americana é falar de uma generalidade que oculta, enfatiza, que tira de cena a dura realidade vivida por milhões de mulheres que pagam um preço muito caro pelo fato de não ser brancas (Gonzalez, 1988, p. 14).

Por essa razão, é fundamental pensar a experiência das mulheres não-brancas latino-americanas, negras e indígenas, a partir das profundas desigualdades de raça, sexo e classe que formam uma condição diferenciada de ser mulher. Assim, Gonzalez as reconhece como amefricanas e ameríndias, respectivamente, com o objetivo de evidenciar as marcas coloniais da formação de seus países de origem. O que se pretende é articular a perspectiva patriarcal nos moldes da herança colonial que transformou as diferenças de raça/cor, classe e sexo em desigualdades, fazendo com que elas (amefricanas e ameríndias) fossem mais oprimidas e exploradas. Nega-se, assim, a perspectiva ocidental hegemônica sobre as mulheres, cuja dimensão da dominação colonial não reconhece a discriminação desse “caráter triplo” das mulheres latino-americanas (Gonzalez, 1988, p. 17).

Jurema Werneck (2010) propõe a visão de que as mulheres negras não concernem em si uma subjetividade própria; ao contrário, as suas identidades são resultantes da estrutura histórica, política e cultural que as colocam em uma articulação de heterogeneidade, em razão das condições adversas da dominação ocidental eurocêntrica que se estabeleceu pela expropriação colonial da escravidão e da modernidade racializada e racista do mundo atual (p.10).

Como exemplo, as mulheres negras atualmente continuam ocupando empregos similares aos da época da sociedade colonial. Segundo Nascimento, enquanto as atividades produtivas se flexibilizaram com a expansão da indústria e do setor de serviços, por outro lado, mantiveram-se inalterados os fatores de diferenças atribuídos aos diversos grupos da sociedade. Sendo essa sociedade formada por diferentes grupos étnicos, o fator racial continua a ser relevante. Com isso, a discriminação racial torna-se internalizada, fazendo com que pessoas

negras ocupem lugares inferiores na hierarquia social, e restringindo espaços de prestígio apenas para “os grupos de cor mais clara (Nascimento, 2006, p. 104)”.

A herança escravocrata, assim, não permitiu a alteração dos espaços e papéis que foram atribuídos às mulheres negras. Diferentemente das mulheres brancas, elas que sempre foram consideradas produtoras e reprodutoras do sistema escravocrata pelas suas funções tanto dentro como fora da casa grande. Assim, tendo sido preservada a supremacia branca e masculina, nada muda em relação a esse panorama (Nascimento, 2006, pp. 104-106), fazendo com que:

[a mulher negra] seja recrutada e assuma empregos domésticos, em menor grau na indústria de transformação, nas áreas urbanas e que permaneça como trabalhadora nas rurais (Nascimento, 2006 p. 104).

É ela quem desempenha, em sua maioria, os serviços domésticos, os serviços em empresas públicas e privadas recompensadas por baixíssimas remunerações. São de fato empregos onde as relações de trabalho evocam as mesmas da Escravocracia (Nascimento, 2006, p. 128)

Além de ocuparem a mais baixa posição dentro da hierarquia social, devido a sua situação no mercado de trabalho, como mostra Nascimento, as mulheres negras ainda são estigmatizadas e sexualmente violentadas pelo fato de que os “mecanismos ideológicos se encarregaram de perpetuar a legitimação dessa exploração sexual através do tempo” (p. Nascimento, 2006, p. 106). O estereótipo racial constitui o corpo negro como um atrativo erótico e atribui a ele menor possibilidade de ascensão social. Destarte, as mulheres negras não são incluídas pela moral dominante de quem merece ser protegido, deixando livres os homens para exercerem sua dominação sem constrangimentos (Nascimento, 2006, p. 106). Isso, por sua vez, repercute sobre suas relações amorosas e afetivas. Os vínculos pessoais são constituídos por relações de poder e dominação. Sendo uma sociedade plurirracial, que segue os padrões de beleza e estética de uma perspectiva branca e definitivamente patriarcal, as mulheres negras têm “poucas chances numa sociedade em que a atração sexual está impregnada de modelos raciais, sendo elas representantes da etnia mais submetida” (Nascimento, 2006 p. 129). Por isso, chama-se a atenção para a questão da solidão das mulheres negras e para os casos recorrentes de abusos físicos e psicológicos, frutos de aproximações “amorosas”.

[...] pelo fato de não ser educada para se casar com um “príncipe encantado”, mas para o trabalho (por razões históricas e socioeconômicas concretas), a mulher negra não

faz o gênero da submissão. Sua prática cotidiana faz dela alguém que tem consciência de que lhe cabe batalhar pelo “leite das crianças” [...], sem contar muito com o companheiro (desemprego, violência policial e outros efeitos do racismo e também do sexismo). (Gonzalez, 1982, p. 36).

Diante dos pontos levantados, podemos afirmar que a exclusão dessas vivências definidas por uma constante desumanização e exploração das mulheres negras, no desenvolvimento da teoria feminista hegemônica, impôs limitações à prática das próprias pretensões feministas, assim como, reforçou a dinâmica racista entre as mulheres, à medida que não se confrontou com a hierarquia racial mantida entre as mulheres brancas e as mulheres negras. É preciso repensar o tratamento genérico da opressão de gênero incluindo a experiência pessoal das mulheres como condição necessária para pontes entre a teoria e a prática. A dinâmica real das mulheres não se mantém apenas no eixo de gênero, raça, e classe, mas também no da sexualidade, construindo realidades diversas, que precisam estar em diálogo.

## **2.2. FEMINISMO DECOLONIAL: CRÍTICAS E DEBATE SOBRE O FEMINISMO HEGEMÔNICO**

A teoria feminista é uma vertente crítica ao modelo tradicional da ciência moderna. Sobretudo, aos esforços metodológicos que, pelo discurso da objetividade e neutralidade do saber, enfatizam a centralidade do conhecimento, a partir da condição do sujeito liberal e racional, além de apresentar-se como uma tipificação do padrão organizacional da vida social dos homens brancos e ocidentais.

A pretensão universal da ciência moderna impõe barreiras para o reconhecimento de outras clivagens e dos impactos gerados a outros grupos sociais. É em relação a isso que se direciona a crítica das teorias contemporâneas. Por esses motivos, o feminismo, em suas diversas apresentações, é enfático no que concerne à incorporação do gênero enquanto um olhar necessário para o desenvolvimento científico, político e social que envolve a compreensão da dimensão material das opressões enquanto reprodutoras de violências e desigualdades para as mulheres.

Cláudia Pons (2012) apresenta a crítica feminista à ciência moderna como forma de destacar a incapacidade do padrão androcêntrico do conhecimento em lidar com categorias analíticas que são primordiais às mulheres. Mas, por outro lado, destaca também as críticas das

mulheres negras e indígenas, não brancas, à exclusão de suas experiências para a produção de conhecimento feminista.

A busca de uma epistemologia feminista requer a promoção de mudanças sociais na vida das mulheres. No entanto, Pons aponta um paradoxo em relação à crítica feminista à ciência tradicional. Em um movimento externo, as feministas buscam questionar as bases das epistemologias tradicionais, tendo notavelmente construído uma vasta produção acerca das limitações do conteúdo da ciência moderna quanto às questões de gênero. Por outro lado, no interior do feminismo (Pons, 2012, p. 67), o conhecimento produzido a partir de suas próprias análises fortalece o entendimento universal e genérico na condução de uma agenda política comum “às mulheres”, como um bloco hegemônico, desconsiderando a pluralidade de ser, de existir e de resistir como mulher, em diferentes localizações no globo.

Em razão dessa contradição, a autora relata a importância da diversidade de pontos de vistas (seguindo a corrente da *standpoint theory*), na construção de epistemologias dentro do feminismo, já que põe em destaque o debate sobre a recusa ao sujeito hegemônico como referência para a produção e a reprodução das epistemologias tradicionais; bem como dentro da crítica feminista, pois mantém as posições hierárquicas de poder e saber.

Chandra Mohanty (2008) resume a crítica ao feminismo hegemônico de acordo com seus três princípios analíticos - relacionando a visão ocidental e considerando as mulheres do “terceiro mundo”. O primeiro trata da categorização do grupo “mulheres” como padrão universal, as quais, independentemente da classe social, da posição geográfica e da identidade racial e étnica, são entendidas pela mesma noção de opressão da estrutura patriarcal clássica. Já o segundo questiona a carência metodológica do discurso ocidental em se apresentar enquanto universal e válido para toda e qualquer socialização. Por último, aponta o modelo de poder e de luta que se aplica em dois parâmetros diversos destinados tanto à mulher do terceiro mundo – que é pobre, ignorante, sem educação, limitada pelos costumes, e restringida em seu poder de agência - quanto à mulher ocidental – que é educada e moderna, além de ultrapassar os limites patriarcais e assumir o controle sobre seu corpo e sua sexualidade (pp. 120-121).

Ballestrin afirma que a demanda por um movimento feminista mais plural tem como foco a denúncia do universalismo, do etnocentrismo, do anglo-eurocentrismo, do branqueamento e da negligência do feminismo ocidental em relação ao reconhecimento histórico dos efeitos da violência colonial nas mulheres do chamado “terceiro mundo”. A recusa pela simplificação e as tendências genéricas no tratamento exclusivo de gênero colocam



em debate a teorização sobre a diferenciação em termos de identidade. Cria-se um antagonismo entre o chamando feminismo hegemônico do “Primeiro Mundo” e as feministas do “Terceiro Mundo”. Basicamente, estas apontam a inferiorização e a vitimização das feministas do Norte global, que respondem na mesma proporção, superiorizando-as e responsabilizando-as por essa geopolitização do debate feminista. (2017, p. 1040).

Em seu artigo “*Feminismos Subalternos*”, Ballestrin busca teorizar o encontro entre o pós-colonialismo e o feminismo como precursores do desenvolvimento daquilo que se denota como Feminismo “do sul” ou Feminismo decolonial. A expressão “feminismos subalternos” remete às colocações de Gayatri Spivak (2010), feminista pós-colonial, que destaca a subalternidade das mulheres orientais e não brancas no interior do próprio movimento. Para Ballestrin, o desenvolvimento dos feminismos subalternos é paradoxal, uma vez que questiona o silenciamento do trato universal do feminismo; e, por outro lado, projeta um “antagonismo irreconciliável diante de um feminismo “elitista”, porque hegemônico: ocidental, branco, universalista, eurocêntrico e de Primeiro Mundo” (p. 1036).

Conforme apontado pela autora, as críticas feministas e as pós coloniais partem do mesmo posicionamento em relação aos processos constitutivos dos movimentos históricos que as estruturam. Ou seja, buscam questionar as formas pelas quais ocorreu a constituição de padrões de dominação, que estabelecem poder e opressão. Assim, a problematização do sujeito ocidental – homem e branco – como detentor do imperialismo europeu torna-se central. Logo, em vista da teorização da invisibilidade e do silenciamento gerado pela subalternidade dos sujeitos frente às determinações do patriarcado e do colonialismo, apontam, na mulher colonizada, o padrão “por excelência” que definiu justamente o encontro entre as duas teorias (Spivak, 1988 apud Ballestrin, 2017).

Na teoria feminista, a problematização sobre corpo, sexualidade e gênero é fundamental. No âmbito do pós-colonialismo não necessariamente feminista, esta problematização é, em geral, inserida nos contextos do encontro e da violência colonial. É como se o poder colonial fosse somado ao poder patriarcal; a violência sexual em particular aparece como fundamental para entendermos a violência colonial em geral. O corpo feminino pode ser pensado como o primeiro “território” a ser conquistado e ocupado pelo colonizador (homem, branco, cristão, europeu e heterossexual) (Ballestrin, 2017, p. 1038).

Sobre a violência sexual colonial, Angela Davis (1983, p. 36) destaca o estupro como uma arma de repressão institucionalizada pelo imperialismo branco para dominar a mulher negra escravizada, à medida que as desmoraliza e as desumaniza o suficiente para aniquilar o seu desejo de resistir. A mesma condição era destinada ao comando militar estadunidense na Guerra do Vietnã quando o estupro se torna uma regra não escrita, “socialmente aceitável”, de terrorismo político de massa contra as mulheres vietnamitas.

Aníbal Quijano, sociólogo latino-americano, é um dos principais contribuidores para o desenvolvimento teórico decolonial. A partir da conceituação da colonialidade do poder, Quijano visa destacar o não rompimento epistêmico da ideologia da colonialidade como norma moderna da imposição eurocêntrica do poder/saber/ser que reorganizou a cartografia global entre povos superiores e inferiores.

A chegada da modernidade na Europa no século XVI marca um período histórico dicotômico do encontro colonial/moderno. No chamado século das luzes, a Europa afastava-se do período das trevas, culminando no desenvolvimento da ciência e, no âmbito filosófico, no racionalismo e no positivismo. Entretanto, no mesmo período, a invasão e a exploração das Américas avançavam com a mesma intensidade e violência, como prova da racionalidade do povo europeu sobre os povos originários. O pensamento binário que regula a modernidade ocidental entre natureza/cultura; barbárie/civilização; corpo/razão; negro/branco; homem/mulher é apreendido pela antropologia estruturalista como a base do tratamento brutal da dominação colonial (Ballestrin, 2017, p. 1047).

A *colonialidade de poder*, cunhado por Quijano (1992, p. 342), é uma categoria analítica que se refere à matriz do poder colonial como princípio organizador de um padrão de dominação que se utiliza da classificação e da reclassificação da vida social, em virtude da constituição dos marcadores sociais de gênero, raça e sexualidade. Não obstante, essa categoria não se limitou ao período colonial, sendo estendida aos dias atuais. Destarte, a literatura decolonial detona a concepção da modernidade/colonialidade como motor das desigualdades contemporâneas. Apesar de ter incorporado o diagnóstico sobre outros marcadores sociais como eixos de distribuição de poder e hierarquia social, a partir das contribuições feministas decoloniais (Ballestrin, 2017, p. 1046), Quijano (2000a) tem como ênfase a imposição da classificação racial/étnica que determinou a subordinação dos povos colonizados como pedra angular do padrão de poder da colonialidade.

Para o autor, a expansão mundial do colonialismo europeu teve como base a constituição hierárquica social da raça que culminou na divisão entre dominantes/dominados, sendo que o racismo não é o único marcador social da colonialidade do poder, entretanto as consequências da racialização dos povos coloniais são as mais perceptíveis e onipresentes da expressão do poder capitalista (Quijano, 2000b, p. 1).

Maria Lugones (2014) propõe uma abordagem feminista à conceituação da colonialidade do poder, porquanto busca relacionar o gênero e a raça como eixos originários do sistema modernidade/colonialidade. Em desacordo a Quijano, em relação ao construcionismo social do gênero, afirma que a ênfase da raça, em detrimento do gênero, busca invisibilizar a função histórica da categoria como estruturante das relações hierárquicas desde a colonização. Sua compreensão conjunta entre a análise interseccional e a da colonialidade do poder visa atribuir atenção à exclusão histórica e teórico-prática para as mulheres não brancas.

Por isso, apresenta a noção do *sistema colonial moderno de gênero* à classificação do gênero como método de subordinação e dominação colonial, reafirmando a condição constitutiva da raça como base da colonialidade do poder. No entanto, ressalta que a classificação colonial vai além da hierarquização racial, pois se trata de um fenômeno amplo, o qual se expressa em conexão com o controle do sexo, da subjetividade, da autoridade ou do trabalho. A colonização permitiu a classificação social, alterando toda e qualquer identidade geopolítica e cultural, bem como a denotação de se estabelecer enquanto “europeu”; “africano”; “indígena”, possibilitando reconhecer o quão profunda é a raiz da dominação colonial. (Lugones, 2014, p. 18).

Partindo do diagnóstico colonial e dos seus efeitos raciais e sexistas, o feminismo decolonial busca, assim, dar ênfase à teorização das opressões das mulheres não brancas, indígenas e latinas. A América Latina torna-se o centro epistemológico para o debate da modernidade e da colonialidade. A mulher de cor – geopoliticamente localizada pelo sistema colonial – invoca a importância da análise da intersecção do gênero e da raça para o entendimento dos desdobramentos políticos, sociais e econômicos da modernidade colonial, dentro desse grupo oprimido. A colonialidade de gênero permite historicizar as hierarquias de gênero, devido à constituição do patriarcado, que juntamente com a raça, marca a violência colonial das mulheres de cor, colocando-as em condições mais letais do que as das mulheres brancas. Nesse contexto, Lugones afirma que o termo “mulher” – sem a precisa conexão com

o debate colonial e racial - busca atrelar uma visão vazia de sentido, mas, que ao mesmo tempo, possui uma colocação racista (Lugones, 2014, p. 13-15- 21).

Em outras palavras, para Lugones, gênero é uma marca constitutiva da colonialidade - colonialidade de gênero. Para isso, a autora utiliza-se dos estudos de Oyèrónkè Oyewùmí (2004), que retrata o gênero como uma organização social originária do sistema moderno colonial. Em sua obra *Pano de fundo para a jornada: caminhos para uma nova definição de gênero*, Oyewùmí relata que a antropologia do ocidente revelou a categoria de gênero como uma construção social contrariando o identitário do essencialismo biológico do sexo. No entanto, essa posição não acarretou nenhuma problematização acerca de qual ponto de vista estaria se tratando, o que tornou o gênero em uma categoria universal.

Seguindo esta linha de pensamento, Rita Segato (2016, pp. 18-19) reconhece o patriarcado, bem como as relações de gênero, como os reprodutores de desigualdades mais antigos da humanidade. Entretanto, reconhece que eles operavam em baixa intensidade, sendo que a mudança entre a baixa incidência, baixo impacto, do gênero, como controle social, para o agravamento e a transmutação de alta letalidade, como é identificado nos dias atuais, ocorreu devido à colonialidade. Logo, o pensamento moderno colonial potencializa o patriarcado de tal forma que concebe o corpo da mulher como a primeira colônia a ser explorada pelos homens brancos.

Nessa perspectiva, a violência contra as mulheres latinas e não brancas remete à desumanização do passado colonial do sistema do racismo patriarcal capitalista, que é a base da sociedade moderna. Destaca-se nessa análise a vivência das mulheres negras desde as múltiplas violências que as vitimizam. Inevitavelmente precisa ser compreendida, a partir desse sistema misto de exploração e dominação, pois, se assim não for, comprometerá o diagnóstico das vulnerabilidades que não podem ser enquadradas em uma única perspectiva de dominação, não sendo, assim, possível superá-las.

Por isso, torna-se fundamental a articulação da violência de gênero, a partir do pensamento feminista decolonial, visto que busca reconhecer a colonialidade como matriz que organizou a classificação social, bem com as desigualdades, com base na raça e no gênero, no mundo social moderno. Assim, é preciso localizar a posição geopolítica das mulheres não brancas, a fim de interseccionar suas vivências em relação aos mecanismos de dominação e poder que as subalternizam. Sua posição difere da “mulher” ocidental, que pela ordem global

está em vantagem, pois participa da produção e da manutenção do saber, do poder e da hegemonia.

O feminismo decolonial reivindica a posição das mulheres latinas-americanas na construção de categorias de análises próprias, que consideram suas individualidades e se formam a partir de um grupo social diverso de mulheres feministas ocidentais. A subalternidade da produção do “sul” esbarra no conceito da *violência epistêmica* (Spivak, 2010, apoiada na negação da prerrogativa de análise que visa modificar o projeto da ciência moderna, a qual, pela exigência da suposta neutralidade, concede o título de objetividade ao norte global.

O feminismo possui uma característica que o difere de outros movimentos sociais por sua capacidade de produzir sua própria reflexão crítica (Pinto, 2010, p. 15). Isso, sem dúvida alguma, é positivo para o desenvolvimento da perspectiva feminista, pois envolve o debate entre a militância e a teoria em constante movimento. Este encontro (teoria e prática) transborda os seus próprios limites desencadeando embates de dentro para fora, o que leva à produção de novas lentes analíticas que visam beneficiar o desenvolvimento de políticas públicas efetivas no tratamento das desigualdades de gênero existentes.

A proposta da categorização do feminismo decolonial das “mulheres de cor” vai de encontro a esta direção, pois visa ultrapassar os limites epistêmicos dos feminismos mais convencionais que impõem em si mesmos a condição de hegemônico. É preciso refutar as tendências genéricas que totalizam o gênero como único eixo de distribuição de poder e dominação sobre as mulheres. O feminismo decolonial é essencial nessa perspectiva e auxilia a fundamentação proposta para se pensar a condição das mulheres negras. Sobre essa discussão, Ballestrin (2017) aponta:

O movimento feminista reproduz no âmbito interno várias dicotomias problemáticas intensificadas pela globalização: local x global, particular x universal, pós-colonialismo x cosmopolitismo. As tentativas de cosmopolitização da agenda feminista são associadas com universalismo, etnocentrismo, eurocentrismo e ocidentalismo pelos feminismos subalternos. Nestes termos, a construção de uma agenda feminista justa, inclusiva e democrática depara-se com incentivos e constrangimentos, com oportunidades e obstáculos (p.1051).

É preciso não perder de vista a potencialidade da vasta produção acadêmica do norte global para a tematização dos estudos de gênero, bem como o entendimento de que o curso norte-sul é de extrema importância, pois parte das autoras consagradas do feminismo decolonial estão localizadas no norte global. A chave central dessa discussão é a proposta de colocar a América Latina como mapa referencial para a elaboração de categorias analíticas próprias, a partir da noção interseccional entre raça, gênero e classe, de forma indissociável, porquanto reconhece o processo da modernidade/colonialidade como matriz organizadora de sua formação.

O objetivo dessa teorização sobre a crítica do feminismo hegemônico é construir lentes analíticas mais precisas para o próprio desenvolvimento acadêmico feminista. A capacidade de transformação do feminismo é iminente para as democracias atuais, justificando a urgência desse debate. É preciso alterar as condições sociais, políticas e econômicas existentes que exploram e oprimem as mulheres, entretanto isso deve ser tratado com base no entendimento interligado entre os eixos de gênero, classe e raça.

As análises do feminismo negro, bem como o feminismo decolonial pressupõem mecanismos que auxiliam o desenvolvimento de políticas públicas para além de uma resposta universal para os problemas das mulheres de maneira genérica, sobretudo, para mulheres que possuem entre si diferenças e singularidades. Apesar desses avanços, a Lei do Feminicídio, como as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, manteve-se no debate exclusivo do gênero como é próprio do feminismo hegemônico.

### **3. FEMINICÍDIO: A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NEGRAS**

O direito à vida segura e sem violência é uma conquista recente do movimento feminista e já avançou, em poucas décadas, em relação às legislações jurídicas e internacionais sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres. Como já relatado, foram muitos os conselhos, entidades e programas desenvolvidos de forma conjunta entre vários países em prol da agenda. Apesar dos avanços obtidos sobre a tematização da violência contra as mulheres em escala política e universal, com a discussão de gênero no centro da questão, na outra ponta, tem-se invisibilizado o fator da raça/cor como elemento que cria outras dimensões de experimentar e sofrer essa violência. Diante disso, no momento atual, ainda que de forma menos expressiva, tem-se percebido um movimento de revisão entre a sociedade civil e organizada da aplicação das leis de combate à violência tendo em vista os resultados divergentes em relação às mulheres

negras e não negras, considerando a análise qualitativa dos dados referentes ao feminicídio e à violência doméstica e familiar<sup>4</sup>.

A inserção das mulheres no universo da proteção da lei ocasionou a diferenciação do impacto da efetividade entre as mulheres, segundo raça/cor. Isso ocorre porque ela remete à categorização universal do sujeito jurídico (Nardi, 2008). A categorização da “mulher” enquanto um sujeito universal e único tem ocultado a percepção das diferenças, deixando à margem as reflexões sobre o modo particular em que as mulheres negras vivenciam e lidam com a violência. A diferenciação dos resultados da aplicação da lei entre as mulheres explica-se pelo fato de que as políticas não têm articulado em suas diretrizes o entendimento sobre as desigualdades raciais operantes entre as mulheres, o que faz com que as mulheres negras tenham menos acesso a mecanismos (Yaredy, Andrade, 2017, p. 2) que auxiliam a aplicação das medidas de combate e enfrentamento da violência.

Ao não definir em termos legais o agravamento da raça/cor para as vítimas, a lei do feminicídio tem naturalizado os altos índices de mulheres negras assassinadas por um sistema cruel de gênero intensificado pelas opressões raciais a que elas estão sujeitas. A busca pela identificação da violência contra as mulheres com problema unicamente de gênero tem invisibilizado qualquer conexão com outras dimensões sociais que implicam maior ou menor grau de marginalização, como a raça e a classe, o que torna as políticas de combate à violência, de forma geral, incapazes de compreender a própria natureza do fenômeno que estrutura a sociedade de maneira heterogênea e conflituosa por desigualdades de gênero, normas e valores. Com isso, pouco se desenvolveu em relação à criação de mecanismo que viabilizam o tratamento dessas múltiplas vivências, a fim de reconhecer as práticas operantes do racismo (Almeida, Pereira, 2012, pp. 45, 48) e das heranças sócio-históricas e culturais, que desumanizam e exploram as mulheres pretas e pardas, tornando essas mulheres nas principais vítimas da violência.

São elas as representantes das piores configurações de arranjos familiares, obtendo os menores índices de renda mensal e familiar, bem como de ocupação e desocupação no mercado de trabalho, entre toda a população<sup>5</sup>. Além desses baixos indicadores sociodemográficos, na esfera política, as mulheres pretas e pardas correspondem, atualmente, a apenas 2,36% das

---

<sup>4</sup> De acordo com os dados apresentados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020.

<sup>5</sup> De acordo com a pesquisa “Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça”, publica em 2017 pelo Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA).

cadeiras legislativas no Congresso Nacional, impactando diretamente para o silêncio institucional sobre as desigualdades cruzadas de raça, gênero e classe. Esse panorama faz com que as mulheres negras vivenciem diversas formas de violência e, simultaneamente, possuam menos instrumentos para superá-las, o que as torna vítimas em potencial da realidade social brasileira explicitamente violenta e desigual.

A unidade na luta das mulheres em nossas sociedades não depende apenas da nossa capacidade de superar as desigualdades geradas pela histórica hegemonia masculina, mas exige, também, a superação de ideologias complementares desse sistema de opressão, como é o caso do racismo. O racismo estabelece a inferioridade social dos segmentos negros da população em geral e das mulheres negras em particular, operando ademais como fator de divisão na luta das mulheres pelos privilégios que se instituem para as mulheres brancas (Carneiro, 2003, p. 2).

É sob essa perspectiva que se busca inscrever a ineficiência da Lei do Femicídio frente à vitimização desproporcional das mulheres negras. À medida que estudos e estatísticas sobre a violência de gênero têm se desenvolvido na sociedade brasileira, torna-se possível discutir se as leis penais de criminalização da violência contra as mulheres têm atingido seus fins – os quais as destinam como mecanismo de combate, prevenção e erradicação. Ou se apenas têm tido efeito simbólico em dar atenção à temática, na esfera pública (Yaredy, Andrade, 2017), ao mesmo tempo, em que a questão sobre a vitimização das mulheres negras é invisibilizada e tão pouco pautada na formação e na gestão das políticas públicas.

Maria Lúcia Karam (1996 e 2015) estabelece que a estratégia feminista de criminalização da violência valorizou a lei penal como o principal mecanismo político de proteção. No entanto, sendo um instrumento meramente punitivo, essa lei provoca uma sensação superficial<sup>6</sup> de resolução, visto que não possui efeitos reais sobre as estruturas sociais que concebem o problema. Dessa forma, a autora reconhece a lei do feminicídio como problemática, já que monopoliza uma reação punitiva, fazendo com que seja experimentada uma sensação de “satisfação” e “alívio”<sup>7</sup>, ao punir o infrator. No entanto, esse sentimento,

---

<sup>6</sup> KARAM, M. L. Os paradoxais desejos punitivos de ativistas e movimentos feministas. 2015

<sup>7</sup> KARAM, Maria Lúcia. Esquerda Punitiva. Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade, ano 1, número 1, 1º semestre de 1996.



ocasionado pela execução da lei em punir o algoz, desvia, bem como afasta outras medidas mais eficazes que tocam as raízes mais profundas da violência contra as mulheres

A questão ainda é mais problemática se considerarmos o viés racista-punitivista das ações de criminalização que costumam incidir como maior força sobre os homens negros do que sobre os homens brancos, criando um ciclo de violência/punição em pessoas e famílias negras. São as mulheres negras, geralmente, responsáveis por cuidar e gerenciar a casa e os entes dependentes, deixados pela ausência e pela morte dos seus companheiros/filhos/irmãos negros em decorrência da sistematização abusiva da polícia. O sistema penal funciona a partir de uma dimensão estrutural de distribuição de poder e desigualdades, sendo o racismo uma das mais evidentes. Se levarmos em consideração, de acordo com os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias referentes ao último semestre de 2019, que a população negra (pretos e pardos) representa 66,7% da população carcerária brasileira (mulheres e homens), atualmente 657.844 mil presos, contra apenas 32,3% de presos brancos, observa-se que o racismo é uma das principais instituições operacionais do sistema judicial que denota a população negra como alvo crucial de perseguição.

À título de localização geral da questão da raça e da segurança pública no Brasil, é preciso destacar que, em relação às mortes decorrentes de intervenções policiais, o Anuário (2020) mostrou que das 6.375 vítimas em 2019, 79,1% eram negras e 99,2% eram homens, com maior incidência entre os jovens até 29 anos - 74,3%. Ou seja, os mesmos operadores do sistema judicial e policial são responsáveis, em sua maioria, pelo genocídio da população negra. No entanto, nem mesmo esses operadores estão isentos da violência racial. Os policiais negros, homens e mulheres, representam 65,1% dos policiais assassinados, sendo que 99% desse número são homens. Em outras palavras, o homem negro é a principal vítima da violência letal no Brasil (74,4% das 47.773 em 2019), sendo ele policial ou não.

Logo, o racismo funciona de forma a eleger desigualdades entre brancos e não brancos, principalmente, entre as mulheres brancas e não brancas ao acesso à justiça e à segurança pública. Assim, tendo em vista o feminicídio, busca-se, em seguida, desenvolver o termo a partir da literatura especializada sobre a tentativa de estabelecer uma conexão que exceda os limites do gênero.

### 3.1. CONCEITO E ABORDAGENS

O feminicídio é uma política internacional do movimento feminista pela criminalização dos assassinatos de mulheres por razões de gênero. De acordo com as *Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulher (feminicídios)* da ONU Mulheres, considera-se o sentimento de posse, o controle sobre o corpo e a autonomia da mulher, a limitação da emancipação profissional, econômica, social e intelectual da mulher, o seu tratamento como objeto sexual e a manifestação de desprezo e ódio pela mulher, como razões de gênero para a notificação de feminicídios na arena criminal. Pode-se dizer, assim, que o feminicídio é o fim brutal de um ciclo de opressões e violências misóginas destinado às mulheres, apresentando-se como fenômeno estrutural, devido a sua raiz patriarcal-cultural e universal – não sendo um caso restrito para um certo grupo de mulheres (Pasinato, 2011 p. 230). A violência contra as mulheres é um fato social de ordem global que atinge todas as mulheres independente de raça/etnia, classe e sexualidade.

Após a definição da violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos pela Conferência de Direitos Humanos, em 1993, parte da literatura especializada tem reconhecido o feminicídio como a violação máxima dos direitos humanos das mulheres, sendo a vida o principal bem jurídico a ser protegido. A sua eliminação de forma intencional e brutal tem chamado a atenção das instituições responsáveis para o tratamento do ato violento como um problema público e político. A pressão das convenções internacionais de proteção dos direitos das mulheres tem cobrado dos Estados-nações o compromisso de erradicar, punir e prevenir toda forma de violação dos direitos das mulheres (Pasinato, 2011, pp. 230-231).

A partir do avanço dessas discussões internacionalmente, as políticas de combate à violência contra as mulheres, de maneira geral, começam a ser desenvolvidas entre os países latinos americanos, ao longo dos anos 2000. A implementação do conceito do feminicídio como prática jurídica parte dessa tendência feminista e da pressão de movimentos de mulheres que denunciavam o silenciamento e a impunidade do Estado frente à criminalização dos assassinatos de mulheres. No cenário brasileiro, correspondendo, em certa medida, a algumas dessas exigências, o feminicídio é inserido no código penal por meio da edição da Lei nº 13.104/2015, a qual definiu o ato feticida como:

Homicídio qualificado §2º [...]

vi – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§2º-A. Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

i – violência doméstica e familiar;

ii – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Formulada originalmente pela escritora e feminista Diana Russel, em 1976, a expressão feminicídio é uma variação da categoria “femicídio”. Durante um depoimento no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres na cidade de Bruxelas, Russel utiliza o termo como alternativa à neutralidade do gênero das vítimas de homicídio (Radford, Russel, 1992, p. 14). No entanto, foi somente após sua parceria autoral com Jane Caputti (1992), que o termo se tornou a principal referência para os estudos sobre a temática. Para as autoras, a expressão feminicídio tinha como objetivo diferenciar os assassinatos de mulheres dos outros casos de homicídios, pelo entendimento de que eram causados pelo simples fato de as vítimas serem mulheres, ou seja, pelas suas condições sociais de sexo/gênero. Com ênfase no poder patriarcal, como padrão sistêmico para a violência de gênero, o termo busca relacionar o feminicídio à narrativa de crime de ódio baseado na cultura misógina do ocidente.

O feminicídio, segundo elas, seria a forma mais extrema do terrorismo sexista contra as mulheres, ou seja, o resultado brutal de uma série de atitudes violentas baseadas em abusos emocionais, sexuais e físicos, aos quais as mulheres são submetidas ao longo de suas vidas. Trata-se de *continuum* de terror anti-feminino (Caputti, Russel, 1992, p. 15).

Como o estupro, a maioria dos assassinatos de mulheres cometidos por maridos, amantes, pais, conhecidos e estranhos não são produto de algum desvio inexplicável. São feminicídios, o mais extremo do terrorismo sexista, motivado pelo ódio, desprezo, prazer ou um senso de propriedade das mulheres [tradução nossa]<sup>8</sup>(Caputti, Russel, 1992, p. 15).

Fundado a partir das estruturas patriarcais, que alimentam as concepções de violência contra as mulheres como forma de controle social, o feminicídio seria a manutenção do *status quo* do patriarcado (Radford, 1992, pp. 2, 3, 6), uma violência característica, enraizada na

---

<sup>8</sup> Like rape, most murders of women by husbands, lovers, fathers, acquaintances, and strangers are not the products of some inexplicable deviance. They are femicides, the most extreme form of sexist terrorism, motivated by hatred, contempt, pleasure, or a sense of ownership of women.

cultura ocidental. O feminicídio põe fim a uma vida repleta de maus tratos e abusos que ultrapassam a esfera íntima e doméstica, mas, que pela própria dinâmica do terrorismo sexista, é velada, transformando os papéis de gênero dos homens, enquanto dominadores e violentos, e das mulheres, como frágeis e vítimas constituídas conforme a natureza humana (Meneghel, Portella, 2017, p. 30). Isso contribui para a ausência de problematização do tema; pois, afinal, as mulheres são, muitas vezes, coibidas pela repressão masculina a negarem e não denunciarem seus opressores.

Apesar de não mobilizarem (Russel e Caputti) nenhuma conexão entre o feminicídio e outros marcadores de diferença como raça/etnia, classe e sexualidade, por exemplo, as autoras reconhecem que o feminicídio, bem como outras violências contra as mulheres, como o estupro e o espancamento, são ignorados ou sensacionalizados pela mídia conforme o enquadramento da vítima de acordo com sua raça, classe e atratividade. Crimes contra mulheres não brancas, periféricas, sem valor, lésbicas, prostitutas e usuárias de drogas são repetidamente repercutidas de modo pejorativo, a fim de criar uma narrativa de culpabilização das próprias vítimas (1992, p.15). Isso indica, ainda que sem o devido destaque, que as autoras concebem a diferenciação de tratamento social para mulheres cuja identidade não se resume à categoria do gênero. No entanto, não há nenhum aprofundamento teórico sobre as variadas formas de subalternidade que as mulheres apresentam entre si, ou seja, o gênero é o ponto central da análise do feminicídio.

Nesse contexto, o que determinaria a conduta feminicida, para Russel e Radford (1992), é a condição de mulher das vítimas, ou seja, a condição de sexo/gênero. Na visão de Fragoso (2002), não seria a condição de sexo a razão dessas mortes, mas sim, o entendimento de um desvio comportamental da conduta dos papéis de gênero desempenhados pelas mulheres. Estatisticamente, o padrão dos casos de feminicídios entre vítima/algoz refere-se a casais cisgênero e heteroafetivos<sup>9</sup>. Seguindo os mesmos indicadores da violência doméstica, a relação conjugal e íntima é apontada, principalmente, como matriz dessa violência. Isso ocorre devido ao construto social patriarcal dos estereótipos de gênero de esposa/namorada, que requer sentimento de posse e controle ao marido/namorado, o que leva diretamente ao apontamento do ciúme, do término do relacionamento e da traição como as principais motivações nos casos de assassinato de mulheres. Isto é, essas mulheres não correspondem ao padrão machista de

---

<sup>9</sup> Ver Anuário Brasileiro de Segurança Pública edição 2020.

serem mães/esposas/namoradas/filhas, sendo óbvia a relação entre gênero/patriarcado e feminicídio.

Apesar de notar a importância do gênero como uma categoria privilegiada para a análise dos assassinatos de mulheres, Fragoso (2002), com ênfase à questão de classe social, busca chamar atenção para a compreensão de outros fatores que envolvam o contexto social e político dessa violência. Reconhece que há outras estruturas de poder e condições materiais que intervêm na relação entre homens e mulheres que não são analisadas de fato (pp. 288-291). O feminicídio trará semelhante efeito para a vida das mulheres, porém, não se pode negar que elas têm experiências diferentes entre si em relação à vivência de circunstâncias violentas, o que torna primordial a discussão das interconexões com outros marcadores sociais como distribuidores de vulnerabilidades entre as mulheres.

Nessa perspectiva, Pasinato (2011) busca discutir a aplicabilidade do termo feminicídio com base nas elaborações de Russel e Radford, que foram fortemente orientadas pela vertente radical no feminismo norte-americano, para a análise criminal, social e feminista de mortes de mulheres na América Latina, inclusive, no Brasil. Com isso, pretende-se pensar as implicações políticas do emprego da categoria para mulheres cujos perfis sociais-políticos diferem do padrão homogêneo ocidental das vítimas, que a literatura feminista tradicional se refere. Segundo a autora, a categoria feminicídio, ou sua variação femicídio, entra no contexto latino americano por volta de 1990 e ganha força a partir das recorrentes práticas de violência sexual, tortura, desaparecimentos e assassinatos de mulheres no México, em *Ciudad Juárez*.

Resumidamente, por volta dos anos 2000, *Ciudad Juárez*, localizada na fronteira com os Estados Unidos, vivia um grande conflito econômico, fruto de eventos passados: o fim da política de arregimentação de trabalhadores braçais na agricultura nos Estados Unidos e a implantação das indústrias de transformações de bens – as “maquilas”. Entre os anos de 1970 e 1980, as mulheres imigrantes e operárias tornaram-se a base da mão de obra, por ser mais “barata e dócil” do que a masculina. Com o aumento do desemprego de homens, as mulheres começaram a assumir a economia familiar, ao mesmo tempo em que se afirmavam com certa autonomia financeira, o que provocou um rearranjo nos papéis tradicionais de gênero (Pasinato, 2011, p. 225). Em 1990, a cidade foi marcada por conflitos gerados pelo fechamento da fronteira americana e por diversas outras atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, por exemplo. O assassinato e o desaparecimento de 263 e 4500 mulheres, respectivamente, ocorrem nesse contexto, em um período de 10 anos, segundo dados da Comissão Nacional de

Direitos Humanos, que pela pressão de movimentos de mulheres e feministas nacionais e internacionais assumiu a investigação desses casos, diante do silenciamento e da omissão do Estado Mexicano em relação às vítimas.

Sabe-se que a maioria das mulheres assassinadas e desaparecidas era imigrante, jovem e operária - ou membro de família de operários. Os corpos encontrados levantam a incidência de um padrão violento. A maioria das mulheres era encontrada em valas e terrenos baldios, vítima de violência sexual e tortura. Algumas delas foram esquartejadas. Diante desse cenário de horror, a população mexicana repudia, ainda hoje, a falta de prosseguimento das investigações e da punição dos casos. A maior parte das explicações da polícia traz à tona a tese de afirmação de poder por parte de grupos locais na região. Para a Comissão de Direitos Humanos, é óbvia a relação com a violência doméstica. Pasinato afirma, conforme Segato (2005), por ela citada, que o emprego da categoria feminicídio, nesse caso, aplica-se pela falta de inteligibilidade sobre as mortes e pela proteção concedida aos responsáveis, que os blindaram das investigações, não sendo possível culpabilizar os assassinos (Pasinato, 2011, pp. 225-228).

É nesse panorama, sobre as vitimizações no contexto latino americano, em que parece haver uma conexão explícita entre classe, raça/etnia e gênero, que Pasinato reflete sobre a aplicabilidade do feminicídio:

Assim, coloca-se a questão: qual a importância política de se utilizar uma mesma categoria para explicar mortes que ocorrem em contextos variados pelas mãos de agentes diferentes? É possível afirmar que todas essas mortes possuem uma raiz comum que seria a discriminação baseada no gênero? O emprego dessa categoria não contribuiria para dar a falsa ideia de “unidade” ou de “homogeneidade” para essas mortes, fazendo com que se perca a capacidade de observação sobre as especificidades locais, fator que pode ser importante para propor estratégias de enfrentamento? (Pasinato, 2011, p. 229).

Sem a pretensão de respondê-las de forma única e objetiva, Pasinato (2011) reconhece que a categorização de todos os homicídios de mulheres como feminicídio não indica necessariamente um maior conhecimento e compreensão sobre o fenômeno. Pelo contrário, em sua análise, a sua aplicação tende a abarcar todas as mortes de mulheres em uma única

explicação de gênero, em um momento que tanto tem se discutido sobre a importância da transversalidade de gênero com outros eixos sociais. Logo, torna-se contraditório a tendência feminista no uso da categoria do feminicídio como conceito político para os estudos sobre a violência de gênero. Como alternativa ao uso do termo, ela recorre a iniciativas de exploração das causas e dos contextos para uma análise mais qualitativa dos eventos, a fim de dar ênfase a outros marcadores sociais, como idade/geração, raça/cor, religião, orientação sexual, origem social/regional, entre outros (Pasinato, 2011, pp. 238, 242). Em síntese, o feminicídio é, para ela, uma categoria homogeneizante, que não dispõe de instrumentos analíticos diversos para um problema social complexo.

A autora indica que um dos maiores obstáculos para os estudos sobre assassinatos de mulheres na América Latina é a falta de concentração de dados oficiais relativos às vítimas, como sexo e outras informações cruciais para o enfrentamento mais efetivo à violência contra as mulheres, bem como ao feminicídio. Por isso, boa parte dos estudos sobre violência de gênero usa, como estratégia metodológica, dados desagregados de diferentes fontes, como registros policiais, laudos médicos e processos judiciais, para a consolidação de um diagnóstico. No entanto, essa prática pode utilizar dados frágeis do ponto de vista científico. A ênfase na questão de gênero proposta pela categorização do feminicídio, para a autora, não acarretará em uma relação vantajosa para os estudos da violência contra as mulheres. Apesar dessa conclusão, a autora admite não ter no Brasil, até o momento em que escreveu o texto referido, vasta discussão sobre o assunto e argumentos que pudessem validar a proposta de classificação do feminicídio (Pasinato, 2011, pp. 233, 243).

Embora Pasinato tenha desenvolvido sua tese previamente à promulgação da Lei do Feminicídio em 2015, suas implicações políticas sobre o termo mostraram ser coerentes, porque, após anos de vigência, a experiência acumulada dos dados sobre a violência no Brasil revela desafios ainda a serem ultrapassados para a concentração coesa de informações de todos os estados e do Distrito Federal.

Romio (2017) relata de forma breve o percurso percorrido entre a academia e o movimento de mulheres, na promoção do debate sobre o feminicídio até a promulgação da Lei nº 13.104/2015, quando o Brasil se tornou o 16º país latino-americano a inserir o termo em sua legislação penal. Entretanto, apesar do fato de o Brasil contar com duas leis punitivas (Feminicídio e Maria da Penha) às violações contra as mulheres; ser signatário de variadas convenções internacionais de direitos humanos das mulheres e ter uma política nacional do

pacto de enfretamento à violência, não há ainda pesquisas sistemáticas sobre as violências específicas contra esse grupo populacional, a fim de entender as reais condições de vida que elas apresentam (Romio, 2017, p. 65).

A autora indica que apesar desse problema de sistematização de dados específicos sobre a temática, a partir do ano de 2010, houve uma crescente tendência de estudos de gênero sobre a aplicabilidade do uso do feminicídio como uma ferramenta simbólica e política de análise para o combate à violência contra as mulheres. No entanto, há um hiato entre a produção de dados e a discussão teórica sobre feminicídios. Embora os estudos sobre feminicídio tenham influenciado a vasta produção acadêmica sobre a questão da violência, como nos trabalhos de Marcela Lagarde (2001), Rita Segato (2006) e Mosserat Sagot e Ana Carcedo (2002), em algumas obras é possível identificar diferentes padrões metodológicos para qualificar as razões de gênero. Além disso, percebe-se a utilização de grafias e conceitos diversos a respeito do que seria a conduta feminicida. Com isso, Romio declara que existe um esforço considerável em definir os parâmetros centrais do conceito de feminicídio dentro da crítica feminista (Romio, 2017, p. 70).

Por outro lado, os órgãos de monitoramento e gestão em segurança pública<sup>10</sup> compreendem a lei do feminicídio como parte importante neste processo para a investigação da violência contra as mulheres, ao ponto de diferenciar e apontar diagnósticos mais complexos sobre a problemática. Diante das dificuldades da gestão pública em monitorar e avaliar as políticas setoriais da dinâmica da violência urbana, a lei do feminicídio permitiu aos gestores filtrar entre as diversidades das expressões da violência contra as mulheres, as vulnerabilidades das vítimas sobre as condutas feminicidas, o que levou, segundo os registros criminais das unidades federativas e seus monitoramentos, à possibilidade de identificar o perfil das vítimas de feminicídio no Brasil.

Dessa forma, desde a sua promulgação, a Lei do Feminicídio tem possibilitado a identificação do feminicídio como fenômeno em uma escalada progressiva e preocupante no Brasil. Em seu primeiro ano de vigência, 2016, registraram-se 929 casos. Em 2019, esse número foi ultrapassado, somando 1.326, o que representa um aumento significativo de aproximadamente 43%<sup>11</sup>. Levando isso em consideração, é importante ressaltar que os dados

---

<sup>10</sup> Com base no texto “Retrato dos feminicídios no Brasil em 2019: análise dos registros policiais” do relatório do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020.

<sup>11</sup> Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020.



de feminicídio apresentados foram elaborados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020 e coletados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Esses dados usam como principal fonte as polícias civis estaduais e os boletins de ocorrência registrados.

No entanto, como apontado em *“Retrato dos feminicídios no Brasil em 2019: análise dos registros policiais”*, a classificação dos assassinatos de mulheres como feminicídio depende da interpretação da autoridade policial, e sem uma definição de diretrizes nacionais para a condução da investigação desse crime não se pode concluir que todos os Estados e o Distrito Federal seguem os mesmos procedimentos para o preenchimento do registro. Isso porque é possível que no decorrer das investigações surjam novas evidências sobre o crime, gerando a necessidade de ratificações no registro original, o que é favorável para as estatísticas produzidas a partir desses dados. Ainda assim, não se sabe quais unidades federativas possuem procedimentos internos e quais são os critérios adotados para a realização dessas retificações.

Dessa forma, é impreciso dizer que o aumento considerável de feminicídios, no decorrer da vigência da lei, deve-se aos efeitos do aprendizado das forças policiais acerca da identificação e do registro do crime, podendo estar relacionado, ainda, ao efetivo aumento do número de casos. Ademais, o panorama geral de feminicídio pode ser ainda pior em razão do constante sentimento de insegurança vivido pelas mulheres, indicando, assim, a existência de subnotificações dos dados pelas instituições responsáveis pelo compartilhamento. Um dos motivos revelados pelas entidades sobre a perda de informações referentes ao feminicídio é a dificuldade apresentada pelos oficiais das delegacias em identificar as motivações baseadas em gênero fora da dinâmica da violência doméstica, ou seja, fora da relação conjugal (Sobral, Pimentel, Lagreca, 2020, pp. 119-120).

Essa relação frágil entre feminicídio e Estado é um ponto chave para algumas visões sobre a violência contra as mulheres. Na concepção de Rita Segato (2006), o feminicídio configura-se como um crime de poder, uma vez que o ato violento expressa os construtos estruturais e sociais que atribuem ao homem a condição de dominação sobre as mulheres, subordinando-as ao seu domínio e à sua violência. Por isso, para a autora, o termo requer o entendimento da funcionalidade do patriarcado como instituição vigente e brutal, que controla e pune os corpos das mulheres. Assim, sua intenção é desmascarar essa dimensão política dos assassinatos das mulheres (Segato, 2006, p. 3). O corpo da mulher é território dessa violação que consome a morte. Para Segato, o território não se refere ao espaço sobre a dimensão física de lugar, mas ao espaço social, que é controlado pelas relações de dominação e poder. O

feminicídio é um crime de poder, um crime que explora, que tortura e que desconfigura o corpo da mulher, como forma de demarcar o domínio do homem sobre ela. Isto é, as mulheres são destinadas pelo imaginário social misógino e machista a serem reféns de uma cultura que as violenta como forma de expressão do poder masculino. Destarte, suas ações, emoções e atribuições são retidas por essa imposição.

Marcela Lagarde (2004) define o feminicídio como a omissão e a negligência das autoridades responsáveis por tutelar a garantia de vida segura, tendo como função a erradicação das violências. Nesse sentido, para ela, o feminicídio é um crime de Estado, porque este não realizou com eficiência suas funções. Logo, pode-se assim enquadrar esse panorama à Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/15), em relação à vitimização das mulheres negras. Quando se adiciona o perfil da vitimização do feminicídio em relação à raça/cor, pode-se perceber que o Estado tanto opera para a manutenção das violências baseadas no gênero, como também na raça, visto que às políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres não tem sido incorporado o debate racial.

O feminicídio requer uma categorização homogênea ao identificar o gênero como razão pela qual ocorrem os assassinatos de mulheres. Em função disso, é fundamental sua aplicação, uma vez que desnaturaliza a condição social do sexo/gênero do homicídio de mulheres, impedindo o tratamento desses crimes como eventos isolados, desconsiderando o enraizamento de práticas violentas contra as mulheres como forma de poder. Por outro lado, é preciso também atribuir ao conceito outros mecanismos de análises entrecruzadas que permitem a relação de gênero, raça/etnia, classe e sexualidade.

Para isso, é preciso ressignificar o entendimento hegemônico sobre a identidade de ser mulher, a partir da experiência colonialista, visto que, dessa maneira, pode-se considerar não apenas o gênero como reprodutor de opressões e violências, mas também a raça e a classe. A lei do feminicídio provocou o debate acerca do fenômeno na sociedade civil e organizada, chamando atenção para as questões misóginas e patriarcais do contexto sociocultural. Entretanto, apesar de desencadear a produção acadêmica e estatística sobre o tema, tratando-se do aumento das vitimizações das mulheres - em destaque para as mais vulnerabilizadas, como as mulheres negras - a lei encontra-se no sentido oposto a essa proposta. Assim, a próxima seção dedica-se a apontar as razões pelas quais é possível pensar a lei sob a prerrogativa da superinclusão do gênero à raça pela noção analítica da interseccionalidade desenvolvida por Kimberlé Crenshaw (2002).

### **3.2 A LEI DO FEMINICÍDIO E A SUPERINCLUSÃO DO GÊNERO À RAÇA**

A tipificação do feminicídio entra no contexto brasileiro dando continuidade ao processo de criminalização e ao combate à violência de gênero propostos pela mobilização civil e organizada dos movimentos feministas, iniciando-se efetivamente com a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Desde sua promulgação, a LMP tem sido repercutida internacionalmente como uma das principais políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar. Nacionalmente, é considerada um símbolo histórico do movimento de feministas e de mulheres brasileiras; que, após décadas de luta, conseguiram inserir no debate público a pauta sobre a violência doméstica. Essa pauta tornou-se o cerne da discussão sobre os desdobramentos de políticas públicas relacionadas à problemática. No entanto, passados 15 anos da vigência da Lei, ainda há grandes discussões acerca da efetividade dos seus resultados, bem como das políticas derivadas da criminalização da violência de gênero de forma geral.

Sobre esse contexto de revisão, em 2012, é instalada no Congresso Nacional, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher (CPMI), que teve como objetivo, “no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação da violência contra as mulheres no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência (Senado Federal, 2012)”. Diante das conclusões de baixo investimento, por parte dos estados brasileiros, em políticas públicas que garantissem a implementação integral da LMP na CPMI (Campos, 2015a), é encaminhado ao Senado Federal o PLS 292/2013 como uma nova aposta legal de enfrentamento aos alarmantes índices de violência de gênero no país.

O projeto inicial visava a inclusão do feminicídio no artigo 121 do Código Penal Brasileiro – o qual dispõe das qualificadoras do crime de homicídio – estabelecendo 12 e 30 anos, como pena mínima e máxima de reclusão, respectivamente. Além disso, definia feminicídio como a “forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher quando há uma ou mais das seguintes circunstâncias: I – relação íntima de afeto ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, entre a vítima e o agressor, no presente ou no passado; II – prática de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima, antes ou após a morte; III – mutilação ou desfiguração, antes ou após a morte”. Vale ressaltar que essa definição de feminicídio correspondia ao termo clássico feminista (Campos, 2015b), o que evidencia a concretização das perspectivas da articulação política entre o movimento feminista e a CPMI.

Durante a apreciação da Comissão de Constituição de Cidadania e Justiça (CCJ), foi aprovado um substitutivo pela então relatora, senadora Gleisi Hoffmann (PT/RS), que redefiniu o termo feminicídio como homicídio “contra a mulher por razões de gênero” e restringiu sua aplicabilidade às seguintes circunstâncias: I – violência doméstica e familiar, nos termos da legislação específica; II – violência sexual; III – mutilação ou desfiguração da vítima; IV – emprego de tortura ou qualquer outro meio cruel ou degradante.

Além desse, um novo substitutivo foi apresentado pela Procuradoria da Mulher do Senado Federal. Sem alterações em relação ao termo, o substitutivo reduziu as circunstâncias da lei apenas ao âmbito do feminicídio íntimo – violência doméstica e menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Ademais, incorporou um aumento da pena de  $\frac{1}{3}$  à metade nos seguintes casos: quando o crime for praticado durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; contra pessoa menor de 14 e maior de 60 anos e na presença de descendente ou ascendente da vítima. Portanto, mudando significativamente o projeto original da CPMI (Campos, 2015).

Não obstante, foi no final de sua tramitação, na Câmara dos Deputados, que o projeto teve sua proposta feminista alterada. A partir de pressões advindas da bancada evangélica, foi aprovada a emenda de redação da ex-deputada Jô Moraes (PCdoB/MG), que modificou a expressão “razões de gênero” para “razões de sexo feminino”. Isso marca uma ruptura com as expectativas dos movimentos feministas em relação à Lei, pois, devido às negociações com a bancada evangélica, a Lei aprovada operou um retrocesso teórico (Campos, 2015b, p. 110-111). Além disso, evidencia a reação conservadora ao avanço de políticas públicas com foco em grupos minoritários, a qual tem sido travada nos últimos anos no Brasil.

Depois de todas essas alterações, desde o encaminhamento da proposta inicial pela CPMI da Violência contra a Mulher, no dia 8 de março, simbolicamente no dia Internacional das Mulheres, foi sancionada pela Presidente da República, Dilma Rousseff, a Lei nº 13.104/2015, que instituiu a qualificadora do feminicídio. Com a nova lei de combate à violência, o Brasil entrou para o rol dos países que aderiram ao Modelo de protocolo latino-americano de investigações das mortes violentas de mulheres de gênero da ONU Mulheres (Machado, Elias, 2018, p. 286).

Diante do processo de tramitação exposto, apesar dos avanços dos estudos acadêmicos sobre a violência de gênero, é possível afirmar que ainda há barreiras a serem ultrapassadas no

âmbito da política brasileira. A ressignificação do feminicídio como homicídio em razão de condições do sexo feminino tem repercutido como retrocesso nas políticas feministas de enfrentamento à violência de gênero já consolidadas pelas entidades nacionais e internacionais sobre o tema. Além disso, a LF também não correspondeu às exigências dos movimentos feministas de mulheres negras, considerando o tratamento genérico dado à diferenciação das vivências das mulheres em situações de violência - uma luta recorrente do movimento desde a redemocratização e a criação de políticas para as mulheres.

Sendo um termo de cunho feminista, ou seja, proposto por autoras feministas, o feminicídio tem como objetivo contestar a neutralidade de gênero em casos de homicídios de mulheres, buscando atrelar essas mortes às vivências de fragilidade das mulheres, que – pela dinâmica da dominação patriarcal e misógina – experimentam uma série de violências. Por trás dessas mortes, há uma condição social estruturante que vitimiza as mulheres rotineiramente; e, por isso, é necessário relacionar esse fenômeno – entre outros – ao gênero. Dentro do contexto de uma sociedade racializada e sexista, como é a brasileira, a condição das mulheres negras é atravessada por eixos de opressões que as colocam no ponto de intersecção do contingente entre “negros” e “mulheres”.

Destarte, entende-se que o enquadramento interseccional era o mais adequado para a formação da Lei, no que se refere ao seu objetivo final: a erradicação do feminicídio. Pois leva a compreensão do feminicídio a outras perspectivas, não centradas unicamente na questão de gênero, considerando também as questões relativas à raça/cor. Isso, por sua vez, possibilitaria a promoção, por exemplo, da discussão sobre a vulnerabilidade das mulheres negras frente aos mecanismos de proteção judicial e penal, motivada pelos estigmas culturais do racismo que desconhecem essas mulheres como vítimas. Além disso, delimitaria o acesso e a proteção dessas mulheres, pois recebem menor atenção e credibilidade – uma violência explícita do racismo institucional – conforme pontuado por Almeida e Pereira (2012).

A articulação entre raça/cor e gênero passa a atestar a necessidade de ir além da questão de gênero quando se tem a pretensão de apresentar medidas protetivas efetivas às mulheres em situações de violência. Ademais, a intersecção de classe também recai negativamente nas mulheres negras quando, em condições de vulnerabilidade social, apresentam menos condições de romper com as situações de violência.

De acordo com a pesquisa de vitimização de mulheres por agressão física, em razão de raça/cor<sup>12</sup>, há uma relação entre a violência e a pobreza. Segundo os dados, há maior incidência de mulheres que sofrem agressão nas camadas de menor rendimento, sobretudo, nos grupos de até um salário mínimo e de um a três salários mínimos, sendo uma relação independente da raça/cor das vítimas. Ou seja, a alta incidência da violência ocorreu nas faixas de menor rendimento tanto para as mulheres brancas como para as mulheres não brancas. Apesar dessa associação, a condição entre violência e classe não pode ser considerada absoluta, visto que as agressões ocorreram independentemente da situação socioeconômica das vítimas apresentadas (Romio, 2013, pp. 146-147). Ainda, esse panorama indica uma outra problemática vivenciada pelas mulheres negras e pobres, pois elas

se encontram mais vinculadas economicamente ao/s agressor/es, com menos recursos educacionais para se lançarem no mercado de trabalho em melhores postos - que se somam aos obstáculos colocados pela discriminação -, com restrições em seus direitos básicos de cidadania e mais dependentes dos serviços públicos, que são precários em diversas dimensões no que toca o combate a esta violência (Almeida, Pereira, 2012, p. 56).

Além dessas considerações, de acordo com os dados apresentados sobre a não ocorrência de registros de denúncias, fica evidente que o acesso às entidades policiais, responsáveis pelos registros criminais, é um obstáculo para todas as mulheres, tendo se mostrado como um dos principais problemas para o enfrentamento da violência. Ainda assim, os fatores que levam as mulheres a não procurarem a polícia ou não registrarem a ocorrência de agressão física são diversos e dependem da raça/cor das vítimas. Para as mulheres brancas, os motivos mais apontados são “outro”, “a polícia não quis fazer o registro” e “resolveu sozinha”. Em relação às mulheres negras, elas apontam como motivo, em primeiro lugar, “a polícia não quis fazer o registro”, em seguida, “resolveu sozinha” e “medo de represália” (Romio, 2013, p. 154).

Observa-se que as dificuldades apresentadas pelas mulheres negras se referem ao primeiro acesso à polícia, na dificuldade de serem reconhecidas como vítimas e no medo presente da violência estatal contra a população negra. Em contrapartida, as mulheres brancas

---

<sup>12</sup> Elaborado pelo Dossiê Mulheres Negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil com parceria do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

relatam motivos que são produzidos já no interior das instituições do Estado, ou seja, após o primeiro contato com as autoridades. Esses comportamentos particulares explicitam diferentes perspectivas adotadas pelas autoridades e indicam a necessidade de aprimoramento de políticas públicas de atendimento às vítimas de forma a desconstruir as práticas racistas existentes que impedem as mulheres negras de exercerem seus direitos (Romio, 2013, p. 154).

Tornar legítimo o reconhecimento delas como sujeito de direitos tem sido uma tarefa árdua do feminismo negro e do movimento de mulheres negras (Almeida, Pereira, 2012, p. 57).

Considerando o panorama geral apresentado sobre a vitimização das mulheres negras e pobres, fica evidente a limitação da abordagem das questões de gênero no enfrentamento da violência contra as mulheres, porque retrata a vulnerabilidade das mulheres de forma genérica, como se todas as mulheres compartilhassem das mesmas realidades e condições para acessar as medidas protetivas oferecidas, o que tem se mostrado completamente inverídico. Logo, chama-se a atenção para o tratamento interseccional da violência a fim de relacionar as subalternidades ocasionadas pelo entrecruzamento entre raça, gênero e classe.

O conceito de interseccionalidade pressupõe que as desigualdades sociais são formadas por vários eixos de opressões que definem hierarquias quando associados. O racismo, o sexismo e o classismo são dimensões sociais estruturais, e, ainda que sejam independentes, posicionam os indivíduos de formas distintas na organização da vida social. No entanto, quando associados tornam-se dispositivos discriminatórios que se constituem enquanto dificultadores de ascensão social, política e econômica (Biroli, Miguel, 2015). Isso leva a considerar que em qualquer enquadramento de desigualdade social é preciso ter em mente que as implicações desse problema político podem ter encadeamentos diversos quando relacionadas às vivências que perpassam por vários eixos de opressões.

Para Carla Akotirene, o termo define o paradigma teórico e metodológico da tradição feminista negra, demarcando a necessidade de intervenções políticas e letramentos jurídicos para pensar as condições estruturais, que – quando associadas ao racismo, ao sexismo e às violências – determinam discriminações e situações de vulnerabilidades singulares às mulheres negras. O foco são as identidades produzidas a partir da interação entre as estruturas promovidas pelo padrão colonial moderno, tendo em vista a constituição dos dispositivos de

poder e exploração, que irão incidir sobre os expedientes do Direito moderno, tornando-as “discriminadas à dignidade humana e às leis antidiscriminação” (Akotirene, 2019, p. 35).

A inalterabilidade do feminismo branco, movimento antirracista e instâncias de direitos humanos, se deve ao fato destes, absolutamente, encontrarem dificuldades metodológicas práticas na condução das identidades interseccionais. Sensibilidade analítica – a interseccionalidade impede reducionismos da política de identidade – elucida as articulações das estruturas modernas coloniais que tornam a identidade vulnerável, investigando contextos de colisões e fluxos entre estruturas, frequência e tipos de discriminações interseccionais (Akotirene, 2019, p. 35).

Kimberlé Crenshaw (2002) propõe, a partir da definição de interseccionalidade, uma nova forma de estudar as discriminações. Com muita frequência, questões relativas às mulheres negras são invisibilizadas por concepções tradicionais na abordagem das opressões de gênero ou raça. Às vezes, são repercutidas pela identidade de ser “mulher” e, em outras vezes, por ser “negra”. Para isso, a autora determina que esse duplo problema (Crenshaw, 2002, p. 174) seja compreendido pela visão da superinclusão ou pela subinclusão.

Utiliza-se, portanto, o conceito de superinclusão para o enquadramento da vitimização do feminicídio das mulheres negras. Conforme definido por Crenshaw, a superinclusão ocorre, na medida em que uma circunstância interseccional, ou seja, que envolve diferentes eixos de opressão como aspecto de vulnerabilidade, é absorvida por uma estrutura central, que, no caso do feminicídio, é o gênero. Invisibiliza-se, assim, qualquer conexão com a dimensão racial ou com outra discriminação (Crenshaw, 2002, p. 174) que tenha influência sobre a circunstância.

[...] quando as leis não prevêm que as vítimas da discriminação racial podem ser mulheres e que as vítimas da discriminação de gênero podem ser mulheres negras, elas acabam não surtindo o efeito desejado e as mulheres ficam desprotegidas. [...] as leis e as políticas nem sempre prevêm que somos, ao mesmo tempo, mulheres e negras (Crenshaw, 2012, pp. 8-9).

As políticas públicas têm sido pautadas, sob esse viés, a partir do universalismo das identidades, o que ocasiona a exclusão racial por critério de gênero. As mulheres negras, que



configuram uma identidade interseccional, situada em pelo menos dois grupos subordinados – raça e gênero – são, muitas vezes, prejudicadas por agendas contraditórias. Ou são mulheres ou são negras, pela perspectiva pública. E isso origina estereótipos sociais, nos quais todas as violências de gênero, bem como as violências doméstica e feminicida são impostas apenas às mulheres brancas. Isso porque, pelo padrão moderno – que articula raça, gênero, classe e território –, as identidades das mulheres negras são revertidas “às de mãe solteiras, chefes de família desestruturadas, “mulheres da paz” efetivas no resgates de jovens criminosos”. Ademais, os estereótipos também as elegem como “dirigentes do tráfico de drogas, ora homicidas de companheiros violentos, quando não, pactuam com as coações impostas por filhos e maridos encarcerados para que transportem drogas até o sistema prisional, numa faceta hedionda punitivista das mulheres negras”, transformando o fracasso das políticas públicas em fracassos individuais (Akotirene, 2019, p. 36).

Ou seja, o fato de as mulheres negras serem vítimas recorrentes da violência e invisibilizadas pelas instituições públicas é sugerido pela naturalização do fenômeno, devido à inserção dessas mulheres em situações e locais de extrema vulnerabilidade social. Trata-se, pois, de uma questão rotineira da violência. Em outras palavras, a subalternação racial – que é estrutural – requer a discriminação, a sexualização e a objetificação dos seus corpos, tornando-as mais sujeitas à violência do que mulheres não negras (Carneiro, 2003).

Crenshaw busca, através da interseccionalidade, dessencializar a identidade produzida pela exclusão política, pelo silenciamento e pela discriminação das mulheres negras frente às instituições que visam representar as mulheres brancas e a população negra, tornando-as elegíveis a tocar suas próprias pautas particulares sem que sejam interpretadas como questões referentes ao gênero ou à raça. Ou seja, pertencentes ao feminismo ou ao antirracismo. A interseccionalidade política refere-se a esta dimensão de disputa e conflito de interesses, que as mulheres negras enfrentam e, por isso, necessitam dividir as energias políticas entre esses dois grupos (Akotirene, 2019, p. 38, Crenshaw, 2018, s/p)<sup>13</sup>.

[Crenshaw] quer investigar o fracasso da lei, considerando os equívocos retóricos dos movimentos negros e dos feminismos coparticipantes desta discriminação, porque insistem em produzir insumos teóricos para o Estado e

---

<sup>13</sup> Tradução de Carol Correia. Disponível em < <http://www.geledes.org.br/mapeando-as-margens-interseccionalidade-politicas-de-identidade-e-violencia-contra-mulheres-nao-brancas-de-kimberle-crenshaw%E2%80%8A-%E2%80%8Aparte-1-4>> .

sociedade civil sem, antes, analiticamente conceberem identidades interseccionais, sendo improvável enfrentarem o racismo desconsiderando tamanha obviedade (Akotirene, 2019, p. 38).

A Lei do Feminicídio enquadra-se nessas circunstâncias. Nas especificações em que foi definida, a Lei reforça a generalização das mulheres nas condições da violência feminicida por não pautar questões de raça/cor e, inclusive, de classe como marcadores sociais que potencializam os riscos reais das mulheres negras, mantendo-se intactas as desigualdades operantes no sistema judicial e penal. A invisibilidade dessa situação social explica o tratamento diferenciado da lei entre as mulheres. A Lei tem salvado as mulheres brancas, mas tem, massivamente, matado as mulheres negras. Passa-se, dessa forma, a ser um benefício penal restrito, pois, da maneira que foi pensada, nunca teve a intenção de operar sobre a realidade subsumida do poder público das mulheres mais afetadas, tendo em vista que não há ações políticas concretas para o tratamento do problema – que a cada ano se mostra mais urgente e preocupante.

Tendo como cerne a violência doméstica, Akotirene relata o enfoque interseccional de feministas brancas que – diante da inimputabilidade dos homens brancos agressores que, por condições de suas classes, conseguiam negociar suas penas com a polícia e o sistema penal – colocaram em cena a temática da violência, exigindo, como medida de resolução, o encarceramento em massa. No entanto, isso reflete em outras violências, pois não são os homens brancos, universitários e de classe média que se deparam com tal discurso feminista. São, na verdade, os homens negros que, imputados com os estereótipos “de perigosos, agressores de mulheres e maníacos sexuais” (2019, p. 39), são os mais punidos. A partir do debate de Juliana Borges, conclui-se que, ainda que as mulheres visibilizem a violência doméstica no debate público, a situação de extrema violência no cárcere é invisibilizada (Borges, 2018, p. 64).

O plano de resolução da violência pelo encarceramento em massa proposto pelas feministas brancas resulta em outras violências na medida que essa não é apenas uma questão de gênero, mas também de raça, e o fato de não ser levado em conta faz com que sejam reproduzidos diversos expedientes continuativos dessa violência, pois a resolução não é pensada de forma a articular a interseccionalidade das vítimas. Por isso, Akotirene (2019, p. 40) cita situações em que reflete essa perspectiva na atuação das políticas públicas de combate

à violência doméstica, como a inoperância das delegacias, durante os finais de semana e feriados – justamente os períodos de maior ocorrência de violências contra mulheres negras e moradoras de bairros periféricos; a instalação de redes de atendimento e centros de referências fora da proximidade dos maiores epicentros da violência; a estigmatização da polícia face às queixas de mulheres negras, moradoras de espaços considerados perigosos pela existência de atividades ilícitas no local; entre outros fatores que vão desde a não notificação de autodeclaração das vítimas aos relatórios públicos defasados que servem de diagnósticos para promoção de proteção e saúde das mulheres.

Em suma, isso ocorre porque as produções teóricas sobre a violência de gênero foram desenvolvidas a partir do caráter universalizante das feministas brancas, sobretudo, porque, durante a década de 1980, como relatado na seção 1.1., tanto as primeiras delegacias especializadas de atendimento à mulher, bem como as políticas públicas sobre a temática foram articuladas sem a conexão com conteúdos interseccionais. A questão principal produzida era que essas medidas funcionassem de forma a enfrentar a dominação masculina e patriarcal, o que, por sua vez, representa um “epistemícidio da teoria feminista”, sendo esse um dos principais motivos pelo alto índices de violência contra a mulher negra, segundo Akotirene (2019, p. 41).

Por fim, a questão que baseia o argumento da superinclusão do gênero à raça não está no viés mobilizado na definição do feminicídio. Está no viés racial, que não foi abordado. Isso inviabilizou as problemáticas das desigualdades raciais dentro da desigualdade de gênero, o que, conseqüentemente, ocultou também, apesar de não haver grande foco nesta análise, as desigualdades de classe entre as mulheres. A universalização das mulheres brancas subalterniza e naturaliza as desigualdades entre as diversas experiências de ser mulher. Com isso, apesar dos esforços dos movimentos de mulheres e de feministas em tornar o gênero uma categoria política, corroborando no desdobramento de políticas públicas, o silenciamento das desigualdades raciais, dentro da própria política de institucionalização do feminismo, como fator de hierarquização das desigualdades de gênero, dificultou o combate à violência contra as mulheres negras. Isso influencia o debate público sobre as questões de combate à violência, passando a desconsiderar também as relações raciais.

A questão não se refere à tentativa de introduzir uma visão na qual as mulheres negras, pobres e trabalhadoras vivenciam outra violência de gênero. Pois, é amplamente entendido que essa violência atinge todas as mulheres independentemente de sua raça/cor e posição

socioeconômica. Ou seja, a relação/articulação entre gênero e outros marcadores sociais estabeleceu narrativas desiguais entre as mulheres, em suas variadas experiências com o sistema capitalista patriarcal-racista, o que influencia o modo/forma de sentir e superar a violência.

### **3.3. A RAÇA/COR DAS VÍTIMAS ASSASSINADAS POR RAZÕES DE GÊNERO**

Após breve revisão bibliográfica sobre o termo feminicídio, estabelecendo um debate teórico, a partir de outras abordagens do fenômeno que não envolvam apenas o gênero. E considerando ainda a perspectiva da superinclusão da lei do feminicídio, baseada na relação entre gênero e raça, como objetivo desse trabalho, levanta-se a seguinte questão: qual a raça/cor dessas mulheres assassinadas?

A edição de 2020, do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, produzido a partir dos dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apontou que o feminicídio correspondeu a cerca de 36% do total de homicídios de mulheres registrados no ano de 2019. Foram 2.404 homicídios e 1.326 feminicídios. Entre os anos de 2018 e 2019, referente aos casos de feminicídio, em relação ao perfil de raça/cor, os dados revelaram a maior vulnerabilidade das mulheres negras – correspondendo a 66,6% dos casos – enquanto as mulheres brancas representaram 33,1% e as mulheres declaradas amarelas 0,3%.

No tocante à faixa etária, o feminicídio ocorreu em todas as variações de idade declaradas, relevando a vulnerabilidade das condições reais da existência da mulher ao longo de sua vida. No entanto, observou-se que as mulheres na idade reprodutiva foram as vítimas na maior parte dos casos – cerca de 56,2% das vítimas tinham entre 20 e 39 anos de idade. Além do perfil social, os registros permitem identificar a relação do autor do crime com a vítima. Entre eles, notou-se que 89,9% das mulheres tinham vínculo afetivo com o algoz, companheiros ou ex-companheiros. Apenas em 2,6% dos casos havia outro tipo de vínculo que não envolvia parentes ou conhecidos da vítima. Isso reflete o diagnóstico dos estudos sobre violência de gênero que tem sugerido o padrão de homens próximos da vítima como o principal infrator. Isso também se relaciona com o fato de as dependências íntimas das mulheres serem consideradas, na maioria dos casos, locais de insegurança, o que também foi confirmado pelos registros de denúncias. Cerca de 58,9% das vítimas foram assassinadas dentro de suas residências, enquanto 25,4% morreram em via pública e apenas 15,7% em outros locais.

De acordo com o Mapa da Violência (Waiselfisz, 2015)<sup>14</sup>, para o conjunto da população analisada, entre os anos de 2003 a 2013, conclui-se que a população feminina negra é o principal grupo de vítimas da violência homicida no país. Enquanto houve, nesse período, uma desaceleração em relação à vitimização de feminicídio das mulheres brancas –uma queda de 9,8% – no caso das mulheres negras, as políticas de criminalização e combate à violência contra as mulheres, produzidas durante o mesmo intervalo de tempo, não se mostraram eficazes, visto o aumento de 54% dos feminicídios de mulheres negras. Ainda que se leve em consideração apenas a violência doméstica, estudos sobre a atuação da Lei Maria da Penha têm tido as mesmas conclusões em relação à vitimização das mulheres negras. Desde que entrou em vigor, a Lei tem atuado na diminuição de 2,1% das vítimas de mulheres brancas contra o aumento de 35% das vítimas de mulheres não brancas (Carneiro, Suelaine, 2017, p. 33).

O cenário é ainda mais alarmante quando se considera a perspectiva geral da violência contra as mulheres no país. Conforme os dados da plataforma do Atlas da Violência 2020, no tocante aos casos de homicídios de mulheres, registrou-se uma queda de 8,4% entre 2017 e 2018, seguindo a mesma tendência de redução geral de homicídios nesse período no país. Foram 4.519 assassinatos em 2018 – uma taxa de 12 mulheres por dia – em contraposição, ao aumento de 30,7% em 2017, quando registraram-se 4.936 homicídios de mulheres, ou seja, 14 assassinatos por dia.

Apesar da queda, o Brasil ainda teve um aumento de 4,2% dos assassinatos de mulheres desde 2008, tendo sido as mulheres não brancas as mais atingidas. Entre 2008 e 2018, a taxa de homicídios de mulheres brancas caiu 11,7%, ao passo que a das mulheres negras cresceu 12,4%. Somente no ano de 2018, as mulheres negras representaram cerca de 68% das mulheres assassinadas no Brasil. Contrariando as expectativas, durante esse mesmo período, a sociedade brasileira já contava com as suas duas principais leis de combate à violência contra as mulheres, a Lei Maria da Penha (LMP) e a Lei do Feminicídio (LF).

Diante dessas circunstâncias, fica evidente a conexão da violência com os estigmas do racismo e suas múltiplas consequências, e com a relação de gênero referente às mulheres

---

<sup>14</sup> Embora ainda não tenha uma edição mais atualizada sobre o Mapa da Violência, os resultados são pertinentes dada a realidade e o sentimento constante de insegurança que as mulheres pretas e pardas compartilham a cada dia. Além disso, os últimos índices de segurança publicados tanto pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública com o Atlas da Violência 2020 confirmam o crescimento atestado pelo estudo referente a população negra no país, principalmente em relação às mulheres negras.

negras. Ainda assim, essa visão é pouco mobilizada pelos mecanismos de segurança e proteção às mulheres (Almeida, Pereira, 2012, p. 55), não sendo, na maioria dos casos, explorada pelos estudos acadêmicos e pelas políticas da segurança pública e do Poder Judiciário. Com isso, esse panorama de vitimização das mulheres não brancas coloca-se nos índices oficiais das instituições responsáveis pelo levantamento. Por ser invisibilizado, transforma-se em um quantitativo insignificativo e quando é mobilizado, automaticamente, é naturalizado como parte corriqueira da violência de gênero. Como levantando por Almeida e Pereira, em relação à violência doméstica e familiar, o registro da raça/cor – nos casos de denúncias nas Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulheres (DEAMs) – geralmente não existe ou não foi preenchido nos formulários de identificação.

No geral, a divulgação dos dados referente à violência doméstica não é efetiva, disponibilizando poucas informações sobre a raça/cor das vítimas. Habitualmente, são divulgados por gênero ou por raça. Além disso, quando há o cruzamento desses marcadores, usualmente, tem-se um panorama geral da violência sem a articulação com os estudos da violência de gênero. Em algumas pesquisas sobre a violência, não há uma diferenciação entre homicídios e feminicídios, por exemplo, o que não só oculta a dimensão simbólica da definição, mas também contribui para o apagamento do gênero como potencializador da violência.

A partir do panorama apresentado – sobre a vitimização do feminicídio – o racismo e o sexismo, enquanto eixos de opressões, mostram-se fundamentais para que se estabeleça a noção da relação de privilégios em que a hierarquia de gênero é assegurada às mulheres brancas em detrimento das mulheres não brancas. Reforçam, além disso, a identificação das condições de precarização da vida às quais as mulheres negras estão submetidas – passam por extremas desvantagens socioeconômica e por variadas violações de direitos.

Esse cenário desvantajoso remonta ao passado colonial da população negra, em que a sociedade brasileira se funda, considerando as implicações do racismo e do sexismo que foram e são alicerces estruturais da nossa dinâmica social, reproduzindo sistematicamente o panorama violento e cruel renovado pelo capitalismo moderno (Lugones, 2008). Em uma análise retrospectiva da experiência da mulher negra escravizada, pode-se afirmar que o imperialismo racial branco europeu usou, como dimensões estruturais da condição humana, não apenas o racismo – força de opressão para homens e mulheres negras –, mas também o sexismo. No entanto, com pouca frequência, os estudos sobre colonialismo e neocolonialismo têm atribuído

ao sexismo a característica de ser parte fundante dessa ordem social e política da supremacia branca dos colonizadores (hooks, 1981, Gonzalez, 1988).

As condições de trabalho para homens e mulheres escravizadas eram distintas, em razão da perspectiva sexista dos colonizadores. Mulheres escravizadas eram consideradas como iguais em capacidade de trabalhar com o uso da força no campo. No entanto, existiam serviços entendidos como exclusivamente femininos, que somente às mulheres negras eram destinados, como os trabalhos domésticos e os cuidados das crianças, por exemplo. Além disso, ainda que a lógica do colonizador tenha permitido a desumanização da população escravizada, em certa medida, era autorizada também a valorização da masculinidade do homem negro, como fator de comercialização. A força física e a virilidade eram critérios usados para aumentar o preço dos escravos. No entanto, os homens escravizados não eram constituídos pelo *status* patriarcal como homens de poder. Essa concepção era reservada aos homens brancos pertencentes às classes dominantes. Nesse caso, os colonizadores eram os únicos capazes – pela dominação masculina – de explorar e discriminar as mulheres negras, tanto pela sua raça como pelo seu sexo (hooks, 1981, pp. 44-45).

O racismo de jeito algum foi a única causa de vários atos de violência cruéis e sádicos perpetrados por homens brancos contra mulheres negras escravizadas. Tanto o ódio profundo contra as mulheres, que havia sido cravado na psique do colonizador branco pela ideologia patriarcal, quanto os ensinamentos religiosos contra a mulher incentivaram e sancionaram a brutalidade do homem branco contra as mulheres negras (hooks, 1981, p. 64).

A doutrina fundamentalista cristã trabalhou para justificar tanto a desumanização dos escravizados, como a exploração sexual das mulheres negras. Retratada como a criadora do pecado sexual, a mulher negra é dita como a personificação do mal feminino e da luxúria. À medida que a mulher branca se afastou da imagem de pecadora, representada na bíblia por Eva, aproximando-se da imagem de senhora, mãe e esposa virtuosa; a mulher negra (hooks, 1981 p. 63-64), por outro lado, era constantemente vítima de exploração sexual.

Giacomini (1988), ao remeter-se ao passado escravista brasileiro, traz conclusões semelhantes em sua obra “*Mulher e Escrava: uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil*”. Primeiramente, a autora sintetiza a importância do estudo do papel social e das condições de vida da mulher escrava como elementar para a reelaboração da história da

escravidão brasileira, bem como para a compreensão das raízes históricas que levam à submissão das mulheres brasileiras – em especial, das mulheres trabalhadoras e negras. Isso porque os estudos sobre a histografia social da escravidão e das relações raciais tornam-se uma vertente tradicional entre as ciências sociais. Contudo, estudos relativos à vida das mulheres negras escravizadas são movimentos recentes na academia, pois foi apenas a partir de 1980, com ampliação de novos estudos sobre o perídio escravocrata, que as vivências das mulheres negras ganharam relevância.

A autora relata que a compreensão acerca da desumanização das mulheres escravizadas é primordial para que se contrarie as generalizações, rotineiramente, repercutidas pelas organizações feministas de que as mulheres, em sua totalidade, são duplamente exploradas – referindo-se ao trabalho destinado tanto na esfera pública como na esfera privada. Em sua visão, a dinâmica das mulheres negras escravizadas incide sobre as condições de exploração de classe em que se refletem atualmente nas subalternizações em que vivem. Destarte, trata-se de uma relação desigual entre mulheres negras e brancas (Giacomini, 1988, pp. 17-19).

A vivência das mulheres negras escravizadas torna-se única por sua importância reprodutiva, ou seja, por sua função biológica de engravidar, bem como por suas funções domésticas – são alicerces da Casa Grande. Além disso, são coisificadas como objetos sexuais para os senhores brancos (Giacomini, 1988). Nessa perspectiva, acredita-se que algum benefício era destinado às mulheres, tendo em vista sua posição crucial para a dinâmica escravocrata, porém elas eram ainda mais desumanizadas como forma de negar qualquer alusão que as fizesse pensar na ideia de liberdade e de humanidade.

De acordo com Giacomini (1988), quando grávidas, apesar da importância do seu potencial reprodutivo, a elas não era concedida nenhuma das condições mínimas necessárias para o desenvolvimento do feto; ao contrário, a gravidez, a maternidade e a lactação – basicamente todas as atividades necessárias para o desenvolvimento das crianças – eram tomadas como penalidades às escravizadas, pelos motivos que tornaram a perspectiva de privacidade e de família em contradições inerentes à situação dos escravizados. Logo, os filhos e filhas, frutos dessa reprodução forçada e explorada, não pertenciam à mãe negra escravizada. Eles se tornavam propriedade dos senhores. Embora o direito à maternidade fosse negado às mulheres escravizadas, as escravas passaram a ter obrigações com os filhos das senhoras brancas, formando a identificação social de “mãe-preta”. Frequentemente, eram elas as responsáveis pela amamentação das crianças da Casa Grande (pp. 24, 29, 49-57).



A existência de mães-pretas revela mais uma faceta da expropriação da senzala pela casa-grande, cujas consequências inevitáveis foram a negação da maternidade da escrava e a mortalidade de seus filhos. Para que a escrava se transformasse em mãe-preta da criança branca, foi-lhe bloqueada a possibilidade de ser mãe de seu filho preto. A proliferação de nhonhôs<sup>7</sup> implicava o abandono e a morte de moleques (Giacomini, 1988, p. 57).

Lélia Gonzalez (1984), ao retratar as perversidades reservadas pela cultura brasileira à experiência da população negra, discorre sobre esse duplo fenômeno do racismo e do sexismo que situa as mulheres negras em outra situação do discurso sobre as marcas da escravidão. Para a autora, a articulação do racismo com o sexismo constituiu uma dupla imagem da mulher negra pela representação da mulata e da doméstica. A mulata, enquanto a mulher hiperssexualizada, cujo corpo é perversivo ao desejo e ao consumo sexual. Já a doméstica, tendo a revitalização da mucama ou da mãe preta, é aquela destinada à prestação de serviços, “o burro de carga que carrega sua família e a dos outros nas costas (Gonzalez, 1984, p. 230)”. No cotidiano brasileiro, isso ocorre pela discriminação de mulheres negras pelo padrão da feminilidade da mulher branca, que está representada pela imagem da beleza, do sexo frágil – em linhas gerais, aquela com quem se pode casar.

Dessa forma, as mulheres negras, tanto a “mulata” quanto a “doméstica”, têm sua humanidade destituída pelos efeitos sádicos da supremacia, nesse caso, tanto dos homens como das mulheres brancas que as inferiorizam, marginalizam e hiperssexualizam, transformando-as em representantes da base da pirâmide da opressão da sociedade brasileira. No que concerne à opressão racista, os homens e as mulheres negras compartilham do mesmo lugar de oprimidos, entretanto, sobre a perspectiva sexista, os homens negros também podem ocupar o lugar do opressor. Ou seja, as mulheres negras, nesse duplo fenômeno –racismo e sexismo –, constituem também uma dupla exploração. Isso não equivale a dizer, entretanto, que homens negros não estejam também vulneráveis às condutas racistas das instituições brasileiras, principalmente, quando se observa o cenário de perseguição policial à população negra.

Sueli Carneiro (2003) destaca que o passado colonial diferenciado das mulheres negras se torna uma condição específica de ser mulher. As relações hierárquicas de gênero e raça, no contexto escravocrata, têm como “cimento” a violência sexual colonial das mulheres negras, porquanto a identidade nacional brasileira reescreveu os séculos de abusos coloniais à

população negra por meio do mito da democracia racial, mantendo intacta a ordem social racista e sexista. Por este motivo, o discurso clássico sobre a opressão da mulher não apreende as multiplicidades que perpassam as vivências das mulheres negras. A violência sexual colonial contra as mulheres negras foi convertida em um romance; e, como resultado, naturalizou-se a desvalorização das mulheres negras como forma de autorização da violência. Afinal, o mito da fragilidade feminina, que torna o sexo feminino no sexo frágil, carecendo da proteção paternalista, nunca foi destinado às mulheres negras. Na verdade, o histórico sádico e cruel da escravidão criou o estereótipo racista de que as mulheres negras são fortes e resistentes perante a dor, justificando assim a violência.

Em resumo, é importante apontar que o mito da democracia racial é a base para a naturalização histórica da violência sexual das mulheres negras e dos povos originários por parte dos colonizadores brancos. Os massivos estupros dessas mulheres que, pela mentirosa narrativa de uma miscigenação que nos teria levado à democracia racial, corroborou para o legado das relações sociais forjadas e reafirmadas na violência de gênero, são a base da formação da sociedade brasileira. As mulheres negras e as mulheres indígenas são o ponto de partida para que se entenda a história brasileira, que foi escrita sobre seu sangue. Entretanto, pela manutenção do padrão colonial moderno de dominação, tenta-se disfarçar o que está bastante evidente.

Isso deve-se ao modo sofisticado do racismo latino-americano, que perpetua a crença da dominação ocidental branca, permitindo definir as classificações e os valores do mundo social de acordo com os pressupostos da hegemonia racial do mito da superioridade branca. A fragmentação da identidade étnica e racial pela busca do desejo de embranquecer a população negra é efeito desta internalização violenta que nega o reconhecimento da própria raça e cultura dos povos escravizados e originários. Gonzalez (1988, p. 15) indica esse processo pela expressão popular brasileira de “limpar o sangue”.

Vilma Piedade (2017), a fim de ressaltar a dor que a diferencia enquanto mulher negra da consciência geral do que é ser mulher, constrói o conceito de Dororidade para dar significado às vivências específicas de ser mulher e negra diante da estrutura de gênero e de raça. Assim, as mulheres negras são as principais vítimas desse sistema opressor, ou seja, as mais apontadas entre as vítimas de violência e de homicídios. Nesses termos, a autora indaga: “Será que a Dor une todas as Mulheres?”.

Dororidade carrega no seu significado a dor provocada em todas as Mulheres pelo Machismo. Contudo, quando se trata de Nós, Mulheres Pretas, tem um agravamento nessa dor. A Pele Preta nos marca na escala inferior da sociedade. E a Carne Preta ainda continua sendo a mais barata do mercado. É só verificar os dados (Piedade, 2017, p. 17).

[...] um novo conceito que, apesar de muito novo, já carrega um fardo antigo, velho conhecido das mulheres: a Dor - mas, neste caso, especificamente, a Dor que só pode ser sentida a depender da cor da pele. Quanto mais preta, mais racismo, mais dor (Piedade, 2017, p; 17).

Não se objetiva negar a vivência e a dor das mulheres brancas quando estas sofrem violência pela condição de gênero. Busca-se, porém, dar destaque à dor que as mulheres negras compartilham e que frequentemente é normalizada, por serem também afetadas por sua condição de raça. Sobretudo, conforme as autoras mencionadas, pretende-se apontar que as mulheres negras recebem, pelos estigmas culturais do racismo, insultos, ofensas e agressões que as subjugam por um processo constante de objetificação que vem do seu passado colonial escravocrata (Almeida, Pereira, 2012, p. 56), o qual não faz parte das experiências das mulheres brancas. A disseminação da violência contra as “mulheres”, como um fenômeno universal, no entendimento de que não existem desigualdades nos papéis de gênero, nada faz para modificar esse cenário, pois não reconhece as mulheres negras como as principais vítimas de violência no país. Para o caso brasileiro, a categoria sobre feminicídio, a partir dos dados sobre a vitimização das mulheres já explicitado, parece indicar a necessidade de um suporte analítico além do gênero para a definição do problema político que é a violência contra as mulheres, visto que as mulheres negras são as mais atingidas pelo fenômeno.

Nesse sentido, é inegociável o tratamento político da vulnerabilização das mulheres como um problema racial no contexto brasileiro. Os casos de feminicídios não são apenas um problema de gênero; mas, em suma, um problema político das relações raciais. Ou seja, a raça indica um agravante para as vítimas. Faz-se necessário, assim, vincular ou até mesmo nomear o feminicídio como um reflexo das condições estruturantes do racismo. Apontar somente as condições perversas do machismo e do controle patriarcal do corpo feminino não expõe, em sua totalidade, o feminicídio como um importante problema político. Isso é o que torna as políticas públicas falhas, pois omite outra face da problemática: o racismo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A lei do feminicídio é uma exigência política feminista internacional para o combate, o enfrentamento e a erradicação da violência contra as mulheres. Sua edição representa avanços para os movimentos das feministas e das mulheres brasileiras que vêm atuando, em conjunto com o legislativo, em prol da criminalização da violência de gênero. Essa agenda tem sido o cerne da história do feminismo na sociedade brasileira desde a primeira década do século XXI, quando as primeiras políticas sobre a violência tomam envergadura (Bandeira, Amaral, 2017) e legitimidade. Foram muitos os conselhos, as entidades e os programas desenvolvidos em parceria com outros países.

São inegáveis os progressos conquistados acerca da tematização da violência contra as mulheres em escala política e universal, tanto em nível acadêmico, como social, o que coloca a discussão de gênero no centro do debate público. No entanto, a questão que se tem colocado, a partir das reivindicações dos movimentos feministas de mulheres negras, é a invisibilidade dos efeitos da raça/cor como elemento potencializador da violência. Isso porque as leis de combate à violência têm apontado a temática de um fenômeno interseccional pela concepção universal da mulher, centrada exclusivamente na questão de gênero, ou seja, superincluindo o gênero em detrimento da raça. A crescente vitimização das mulheres negras, por outro lado, tem despertado a importância de promover reflexões teóricas transversais entre raça e gênero para uma abordagem singular do fenômeno da violência de gênero.

Uma luta vem sendo travada pelo feminismo negro e decolonial pelo reconhecimento das diversidades que perpassam as vivências das mulheres, a partir das suas múltiplas identidades, ao comunicar o gênero desde sua raça/cor, etnia e posição geopolítica e cultural. As mulheres negras são, assim, as mais afetadas pela violência de gênero, pois suas vivências não estão apenas restritas à dominação patriarcal e sexista. Elas passam também pelos efeitos da dominação e da exploração de sua raça e dos estigmas do racismo. Tudo isso deve-se à desumanização e à exploração física e sexual do passado colonial escravocrata, cuja influência continua a estruturar as relações econômicas no país, sendo a violência sexual das mulheres não brancas o cerne da questão.

Ao retratar as mulheres em uma visão generalizante que torna as mulheres brancas um parâmetro para as questões relevantes ao gênero, a Lei do feminicídio tem perpetuado a violência contra as mulheres negras, tendo em vista que invisibiliza os efeitos da raça/cor sobre a dinâmica da violência. Assim, a Lei não tem atingindo o fim a que se destina (Yaredy,

Andrade, 2017), pelo contrário, tem-se comportado de forma diferenciada conforme o perfil das vítimas, reproduzindo as mesmas opressões que configuram as mulheres negras como subalternas. Isso quer dizer que, em algum nível jurídico, a Lei apresenta-se como uma vantagem de proteção para um grupo de mulheres específico porque, nessa análise, superincluiu o gênero das vítimas ao perfil de raça/cor das mulheres negras na abordagem da circunstância da violência, por enquadrar um fenômeno interseccional em uma estrutura central predominante, sem qualquer reflexão sobre as relações raciais que as definem.

Após o desenvolvimento teórico proposto, fica evidente a necessidade de introduzir, com base nas vivências das mulheres negras, novos mecanismos de proteção e de enfrentamento à violência que levem em consideração as dificuldades e os obstáculos apresentados por elas em lidar e superar a violência, passando a reconsiderar as práticas racistas existentes nas entidades responsáveis pelo registro das denúncias, bem como em toda gestão pública de justiça – racializar a aplicação da lei conforme a situação de vulnerabilidade das mulheres negras atestada pelo crescimento da vitimização.

No entanto, isso não significa abandonar as dimensões dos outros marcadores sociais, como classe, por exemplo. Logo, reconhece-se que esse trabalho deixa lacunas referentes às subalternidades em que as mulheres precarizadas, pobres e trabalhadoras compartilham frente ao sistema capitalista patriarcal-racista. Por isso, indica-se essa problematização como uma agenda possível para os futuros estudos sobre feminicídio, bem como para o levantamento de dados empíricos sobre a vítimas de violência de gênero segundo raça/cor e classe.

Em linhas gerais, este trabalho busca mobilizar, por meio de uma revisão teórica sobre feminicídio, a vulnerabilidade das mulheres negras a partir de um recorte conceitual subalterno/contra-hegemônico, que é, frequentemente, desconsiderado pelo feminismo e tratado de forma lateral pela agenda política de combate e enfrentamento à violência contra as mulheres. As narrativas universais sobre a temática não têm impacto sobre a realidade das mulheres não-brancas. São as mulheres negras as encarregadas por cuidar dos lares mais vulnerabilizados, das famílias e das pessoas negras que enfrentam a perseguição e violência policial. Assumem, então, trabalho doméstico pelo cuidado de crianças e idosos, ao mesmo tempo em que se empregam em trabalhos precários com baixa remuneração. Apesar de a raça não ser a única razão de todas essas situações, pois a dimensão de classe é também fundante nesta análise, sabe-se que, na sociedade brasileira, há uma imbricação entre classe e raça, reservando os espaços privilegiados a pessoas brancas e deixando em subalternidade as pessoas

negras. Quando se consideram outras dimensões de desigualdade além do gênero, verifica-se que em média os níveis socioeconômicos de mulheres negras são mais vulneráveis do que os de mulheres pobres e trabalhadoras brancas <sup>15</sup>.

Nesse panorama desigual entre as mulheres, é preciso recusar toda e qualquer pretensão que vise a universalizar o gênero. Deve-se considerar fundamental as dimensões de raça e classe, quando o objetivo é atingir efetivamente condições de uma vida segura para todas as mulheres. Assim, destaca-se a importância de um enquadramento interseccional como um caminho indispensável para as políticas de combate à violência contra as mulheres. É essencial elevar o significado do feminicídio para além da condição de gênero, estabelecendo conexões com outros marcadores de desigualdades e, conseqüentemente, de subalternidades que se inserem sobre a dinâmica real das mulheres. Destarte, não importa quantas leis sejam editadas em prol da proteção “das mulheres”. O resultado não será capaz de modificar o *status quo*: a redução dos índices referentes às mulheres brancas, às custas do crescimento da vitimização das mulheres não brancas.

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de; PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. Violência doméstica e familiar contra mulheres pretas e pardas no Brasil: reflexões pela ótica dos estudos feministas latino-americanos. *Crítica e Sociedade: revista de cultura e política*. V. 2, n.2, Dossiê: Cultura e Política, dez.2012.

AKOTIRENE, Carla. Interseccionalidade. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 152p. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro).

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. *Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis. V. 18 n. 35 .1997.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre, Livraria do Advogado. 2003.

BAKARE-YUSUF, Bibi. “Yorubas don’t do gender”: a critical review of Oyeronke Oyewumi’s *The Invention of Women: making an African sense of western gender discourses*”. *African Identities*, v. 1, n. 1, p. 122-142, 2003.

---

<sup>15</sup> De acordo com a pesquisa “Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça”, publica em 2017 pelo Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA).

BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. Feminismos Subalternos. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 1035-1054, Dezembro. 2017.

BANDEIRA, Lourdes Maria, ALMEIDA, Tânia Mara Campos. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. Revista Estudos Feministas, 2015.

BANDEIRA, Lourdes Maria, AMARAL, Marcela. Violência, corpo e sexualidade: um balanço da produção acadêmica no campo de estudos feministas, gênero e raça/cor/etnia. Revista Brasileira de Sociologia, Vol. 05, No. 11, Set/Dez/2017.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. Revista Sociedade e Estado, Brasília. v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014.

BATISTA, Nilo. Só Carolina não viu. In MELLO, Adriana Ramos de. Comentários à Lei de violência doméstica e familiar contra a mulher. Rio De Janeiro: Lumen Juris, 2009, 2ª Ed.

BERNARDES, Márcia Nina. Racializando o Femicídio e a Violência de Gênero: Reflexões sobre a experiência brasileira. In: Adriana Ramos de Mello. (Org.). Gênero e direito: desafios para a despatriarcalização do sistema de justiça na America Latina. 1ed. Rio de Janeiro: EMERJ, 2019, v. 1, p. 163-194.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, L. M. Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. Mediações. Londrina, v. 20, n. 2, p. 27 - 55, 2015.

BORGES, Juliana. O que é encarceramento em massa? Belo Horizonte: Grupo Editorial Letramento, 2018.

BRASIL, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [et al.]. Retrato das desigualdades de gênero e raça - 1995 a 2015. Ipea, 2017. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/retrato/>>. Acesso em 09 de dezembro de 2019.

CAMPOS, Carmen Hein de. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. Estudos Feministas, 23 (2): 519-531, maio, 2015a.

CAMPOS, Carmen Hein de. Femicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito, vol 7, n 1, pp. 103-115, 2015b.

CAPUTI, Jane; RUSSEL, Diana. Femicide: sexist terrorism against woman. In: RADFORD, Jill; RUSSEL, Diana. Femicide: the politics of woman killing. New York: Twayne Publishers, 1992.

CARDOSO, Cláudia Pons. Outras Falas: Feminismos na perspectiva de mulheres negras brasileiras. Salvador, 2012.

CARNEIRO, Suelaine Aparecida. *Mulheres Negras e Violência Doméstica: decodificando os números*. São Paulo: Guedes - Instituto da mulher negras. 2017.

CARNEIRO, Sueli. *Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero*. In: *Racismos contemporâneos*. Rio de Janeiro; Takano Editora, 2003.

CARNEIRO, Sueli. *Construindo cumplicidades*. In: CARNEIRO, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011b. p. 119-122.

COELHO, Carolina Marra Simões. *Adesão dos Estados ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: desafios da institucionalização de políticas públicas de gênero no contexto federativo brasileiro*. Minas Gerais, 2015.

COLLINS, Patricia Hill. "Black Feminist Epistemology". In: *Black feminist thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*. New York: Routledge, 2000.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas*, 2002, Vol. 10, UFSC: 177 - 188.

CRENSHAW, Kimberlé. *A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero*. In *Painel 1 - Cruzamento Raça e Classe*. 2012.

CRENSHAW, Kimberlé. *Mapeando as margens: interseccionalidade, políticas de identidade e violência contra mulheres não-brancas*. 1991. Tradução de Carol Correia. Disponível em <<http://www.geledes.org.br/mapeando-as-margens-interseccionalidade-politicas-de-identidade-e-violencia-contramulheres-nao-brancas-de-kimberle-crenshaw%E2%80%8A-%E2%80%8Aparte-1-4>>. Acesso em agosto de 2021.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2016, (1983).

ELIAS, Maria Lígia G. G. R. "Feminismos, diferenças: uma reflexão sobre pesquisa, categorias analíticas e transformação social". In: *Feminismos em Rede/ organizado por Danusa Marques, Daniela Rezende, Maíra Kubík Mano, Rayza Sarmento, Viviane Gonçalves Freitas*. - Porto Alegre, RS: Zouk, 2019.

FRAGOSO, Julia Monarrez. *Feminicídio sexual serial en Ciudad Juárez. 1993-2001*. *Debate Feminista*, ano 13, vol. 25. México-DF, 2002.

GONZALEZ, Lélia. *Racismo e sexismo na cultura brasileira*. *Revista Ciências Sociais Hoje*, São Paulo, p. 223-244, 1984.

\_\_\_\_\_. *O movimento negro na última década*. In: GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. *Lugar de negro*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982. p. 9-66.



\_\_\_\_\_. Por um feminismo afrolatinoamericano. Revista Isis Internacional, Santiago, v. 9, p. 133-141, 1988.

HOOKS, Bell. "Mulheres negras: moldando a teoria feminista". Revista Brasileira de Ciência Política, n. 16, Brasília, p. 193 - 210, 2015.

\_\_\_\_\_. Não sou eu uma mulher? Mulheres Negras e feminismos. Tradução Bhuvi Libanio. - 1ª ed. - Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019, (1981).

\_\_\_\_\_. Teoria feminista: da margem ao centro. Tradução Rainer Patriota. - São Paulo: Perspectiva, 2019, (1984).

KARAM, M. L. Esquerda Punitiva. Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade, ano 1, número 1, 1º semestre de 1996

\_\_\_\_\_. Os paradoxais desejos punitivos de ativistas e movimentos feministas. 2015

LAGARDE y De Los Rios, Marcella. Por La vida y La libertad de las mujeres. Fin al femicidio. El Dia, V., fevereiro, 2004.

LOPES, Nirleide Dantas. A violência contra a mulher no capitalismo contemporâneo: opressão, exploração e manutenção do sistema. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 11 11 & 13th WOMEN'S WORLDS CONGRESS, (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017.

MACHADO, Isadora Vier and ELIAS, Maria Lígia G. G. Rodrigues. Femicídio em cena. Da dimensão simbólica à política. Tempo soc. [online]. 2018, vol.30, n.1, pp.283-304. ISSN 1809-4554.

MARTINS Fernanda; GAUER Ruth M. C. Poder Punitivo e Feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil. Revista Direito e Práxis, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2019.

RIBEIRO, Matilde. Brancas e negras: semelhantes, porém diferentes. Fêmea, Brasília, n. 24, p. 11, fev. 1995a.

RIBEIRO, Matilde. Mulheres negras brasileiras: de Bertioga a Beijing. Estudos Feministas, Florianópolis, n. 2, p. 446-457, 1995b.

RIOS, Flavia. A cidadania imaginada pelas mulheres afro-brasileiras: da ditadura militar à democracia. In: BLAY, Eva Alterman; AVELAR, Lúcia (org.). 50 anos de feminismo: Argentina, Brasil e Chile, a construção das mulheres como atores políticos e democráticos. São Paulo: Edusp, FAPESP, 2017. p. 227-253.

MENEGHEL, S.N, PORTELLA, Ana Paula. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. Ciência e Saúde Coletiva. 2017. vol. 22, n. pp. 3077-3086.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Feminismo e política: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

MIGUEL, Luis Felipe. Carole Pateman e a Crítica Feminista do Contrato. RBCS Vol. 32 n° 93 fevereiro/2017.

MILLS, Charles W. (1997), *The racial contract*. Ithaca, NY, Cornell University Press.

\_\_\_\_\_. (2013), O contrato de dominação. *Meritum*, Belo Horizonte, v. 8, n. 2, p. 15-70, jul./dez. 2013.

MOHANTY, Chandra Talpade. “Bajo los ojos de Occidente: feminismos académicos y discursos coloniales”. In: NAVAZ, Liliana; CASTILLO, Rosalva (Eds.). *Descolonizando el feminismo: teorías y prácticas desde los márgenes*, 2008. Disponível em <<http://www.reduii.org/cii/sites/default/files/field/doc/Descolonizando%20el%20feminismo.pdf>> no dia 13 de maio de 2021.

NARDI, H. C. (2008). O estatuto da diversidade sexual nas políticas de educação no Brasil e na França: a comparação como ferramenta de desnaturalização do cotidiano de pesquisa. *Psicologia & Sociedade*, 20(n. spe.), 12-23.

NASCIMENTO, Beatriz. A mulher negra no mercado de trabalho. In: RATTS, Alex. *E sou atlântica sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. Imprensaoficial, São Paulo, 2006.

NASCIMENTO, Beatriz. A mulher negra e o amor. In: RATTS, Alex. *E sou atlântica sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. Imprensaoficial, São Paulo, 2006.

OYĚWŪMÍ, Oyèrónké. Conceptualizing Gender: The Eurocentric Foundations of Feminist Concepts and the challenge of African Epistemologies. *African Gender Scholarship: Concepts, Methodologies and Paradigms*. CODESRIA Gender Series. Volume 1, Dakar, CODESRIA, p. 1-8, 2004.

\_\_\_\_\_. *Jornada pela Academia. Journey Through Academe*, disponível traduzido por Aline Matos da Rocha.

PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu*, 2011, (37), jul-dez, p. 219-246.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. São Paulo: Terra e Paz, 1993.

PIEDADE, Vilma. *Doridade*. Editora Nós, São Paulo, 2017.

PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

\_\_\_\_\_. Feminismo, história e poder. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.

QUIJANO, Anibal. Colonialidad del poder y clasificación social. *Journal of world-systems research*, v. 11, n. 2, p. 342-386, 2000.

\_\_\_\_\_. Colonialidade e modernidade/racionalidade. Tradução Wanderson Flor do Nascimento. In: BONILLO, Heraclio (Comp.). *Los conquistados*. Bogotá: Tercer Mundo; FLACSO, 1992. p. 437-449.

\_\_\_\_\_. Que tal raza! América Latina en Movimiento *ALAI*, n. 320, out. 2000.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. A vitimização de mulheres por agressão física, segundo raça/cor no Brasil. In: *Dossiê Mulheres Negras: Retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil*. 2013.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado, violência. 1ªed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011 [2004].

SEGATO, Rita Laura. *La guerra contra las mujeres*. Madrid: Traficantes de sueños, 2016.

\_\_\_\_\_. Que és un feminicídio. Notas para un debate emergente. *Série Antropologia*, 401, Brasília-DF, Universidade de Brasília, 2006.

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei do Senado n. 292, de 2013. Da cpmi de violência contra a mulher no Brasil. Altera o Código Penal para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Brasília, 2013.

SENADO FEDERAL. Relatório final. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito: com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.” Brasília, 2012.

WALBY, Sylvia. *Theorizing Patriarchy*. Oxford, Basil Blackwell, 1990.

YAREDY, Thayná Jesuina França, ANDRADE, André Lozano. Violência contra a mulher: feminismo negro e interseccionalidades. In: *ENCONTRO NACIONAL DE ANTROPOLOGIA DO DIREITO*, V, 2017, São Paulo.